

PROCOLO GERAL:

Nº 64361.000844/2024-10



ASSUNTO:

Pregão SRP nº 90005/2024

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

DivALC (Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos)

2024

**VOLUME 05**

INTERESSADO: **BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

ASSUNTO: PREGÃO Nº 90005/2024 – Aquisição de cartuchos e toners para impressoras, a fim de atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Vinculadas.

OUTROS DADOS: OF Nº \_\_\_\_\_ - DivALC/ B Adm Curado

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024 – B ADM CURADO**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME V**

Nesta data, faço a abertura do **volume V** do processo Administrativo nº 64361.000844/2024-10, de que trata o **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, cujo objeto a **aquisição de cartuchos e toners para impressoras (GCALC)**, a fim de atender as necessidades da **Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Vinculadas**, iniciado na folha nº 801, no presente termo.

Quartel em Recife-PE, 21 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente.  
**THIAGO DE MATOS NORONHA**  
Data: 21/02/2024 13:14:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**THIAGO DE MATOS NORONHA – 2º Sgt  
Equipe de Apoio**




	RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D101S.				
42	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D116S, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2885 FW.	Und	0	RS 349,57	0
43	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D208L.	Und	0	RS 94,88	0
44	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA OKIDATA 43979101 MB460.	Und	0	RS 247,06	0
45	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-311BK, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP L8400 CDN.	Und	0	RS 186,89	0
46	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-3392, COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN.	Und	0	RS 35,33	0
47	KIT DE SUBSTITUIÇÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, DE CABEÇOTE DE IMPRESSÃO HP 711 DESIGNJET (CTQ10A).	Und	0	RS 2.670,31	0
48	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA SAMSUNG MLT-D204.	Und	0	RS 84,92	0
49	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN 3472.	Und	0	RS 34,53	0
50	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 17A (CF217A).	Und	0	RS 28,12	0
51	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-319BK.	Und	0	RS 58,95	0
52	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-410.	Und	0	RS 60,53	0
53	CILINDRO MÁQUINA DE IMPRESSORA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA DR-1060.	Und	0	RS 42,97	0
54	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO	Und	0	RS 147,67	0



	DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA 106R04348.				
55	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA, COR: PRETA, MAGENTA, CYAN, AMARELO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT 4 FRASCOS: 65 ML	Und	0	RS 84,73	0
56	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA, COR: BLACK CYAN MAGENTA YELLOW, APLICAÇÃO: IMPRESSORA BUL INK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT 4 FRASCOS: COR: PRETA: 1 LITRO; COLORIDAS: 500M	Und	0	RS 81,43	0
57	CARTUCHO TONER IMPRESSORA/COPIADORA XEROX TIPO CARTUCHO: ORIGINAL, COR: PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 3: 106R02773	Und	0	RS 66,33	0
58	CARTUCHO TONER REFERÊNCIA CARTUCHO: PB-211 EV, REFERÊNCIA IMPRESSORA: ELGIN PANTUM M655ONW, COR: PRETO, TIPO CARTUCHO: ORIGINAL	Und	0	RS 65,84	0
<b>TOTAL</b>				13875,07	1.699,30

Quartel em Araçoiaba-PE, 27 de Novembro de 2023.

Ni

  
**MATHEUS WILLIAN PAZ DA COSTA – 2º Ten**

Chefe do Almojarifado do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti

#### 5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **AQUISIÇÃO** acima descritos para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das UG participantes, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requisitante, destinado ao Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti.



**FELIPE MACHADO DA SILVA PEREIRA - Maj**

Chefe da Seção Administrativa do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti

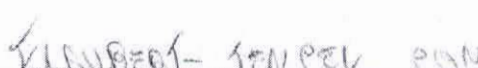
#### 6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Araçoiaba-PE, 27 de Novembro de 2023.

Ni

  
**RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO – Cel**

Diretor do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO**

## Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

30/01/2024 11:09:18

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Nº da IRP

160225 - 00045/2023

Situação da IRP

Transferida

Gestor de Compras Responsável

THIAGO DE MATOS NORONHA

Data Provável da Licitação

12/02/2024

Data de Confirmação da Participação

19/12/2023

Objeto

Aquisição de cartuchos e toners para impressoras (GCALC), a fim de atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Vinculadas

## Eventos da IRP

Evento	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Arquivo Anexado	23/11/2023 - 10:59	THIAGO DE MATOS NORONHA
Alteração de IRP	23/11/2023 - 10:59	THIAGO DE MATOS NORONHA
Alteração de IRP	27/11/2023 - 09:52	THIAGO DE MATOS NORONHA
Alteração de IRP	27/11/2023 - 09:53	THIAGO DE MATOS NORONHA
Alteração de IRP	27/11/2023 - 09:55	THIAGO DE MATOS NORONHA
A data limite para envio das manifestações dos itens foi prorrogada para 28/11/2023. justificativa: Inclusão de itens	27/11/2023 - 09:59	THIAGO DE MATOS NORONHA
Alteração de IRP	27/11/2023 - 10:11	THIAGO DE MATOS NORONHA

## Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	10/11/2023 - 08:07	THIAGO DE MATOS NORONHA
Aberta	14/11/2023 - 15:17	LUIS MAURICIO SANTOS RODRIGUES
Análise/Negociação	29/11/2023 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	15/12/2023 - 07:45	THIAGO DE MATOS NORONHA
Encerrada	20/12/2023 - 02:00	SISTEMA
Transferida	22/01/2024 - 09:14	LUIS MAURICIO SANTOS RODRIGUES

## Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160198 - 7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO	FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS	Recife/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	TYFANI BIGATE VALERIO	Recife/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE	DANILO SOUZA ALVES DE LIMA	Recife/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	MATHEUS FERNANDES PEREIRA	Recife/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	MARCELO RAMOS DA SILVA	São Bento do Una/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO	NILTON LUCIO SILVA PEREIRA	Recife/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	EDVAR TIMBO MENDES SOBRINHO	Maceió/AL	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160179 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3º CGEO)	PAULO RODRIGO FERREIRA LOPES	Olinda/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	MELK THIAGO TORRES XAVIER	Garanhuns/PE	<a href="#">Visualizar Resumo</a>

9 registros encontrados, exibindo todos os registros.

## Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Material	602390-Refil Recarga Impressora	28/11/2023	Transferido
2	Material	602393-Refil Recarga Impressora	28/11/2023	Transferido
3	Material	602392-Refil Recarga Impressora	28/11/2023	Transferido
4	Material	602391-Refil Recarga Impressora	28/11/2023	Transferido
5	Material	436115-Cabeça impressão	28/11/2023	Transferido
6	Material	436055-Cabeça impressão	28/11/2023	Transferido
7	Material	436189-Cabeça impressão	28/11/2023	Transferido
8	Material	291255-Fita impressora	28/11/2023	Transferido
9	Material	385615-Fita adesiva	28/11/2023	Transferido
10	Material	439436-Cartucho toner impressora hp	28/11/2023	Transferido
11	Material	439437-Cartucho toner impressora hp	28/11/2023	Transferido
12	Material	350056-Cartucho toner impressora hp	28/11/2023	Transferido
13	Material	439439-Cartucho toner impressora hp	28/11/2023	Transferido
14	Material	398474-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido
15	Material	392261-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido
16	Material	409875-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido
17	Material	395969-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido
18	Material	449450-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido
19	Material	449449-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido
20	Material	439026-Cartucho tinta impressora hp	28/11/2023	Transferido



54 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º



Resumo da IRP



# PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

## CONTRATANTE (UASG)

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (160225)

## OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Cartuchos e Toners para Base Administrativa do Curado e Organizações Participante do GCALC/ Recife**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 589.476,94

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia xx/xx/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
11. DOS RECURSOS.....	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**  
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10

*Torna-se público que a Base Administrativa do Curado, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.*

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de cartuchos e toners para Base Administrativa do Curado e Organizações Participante do GCALC/ Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Todos os itens constantes no apêndice do Termo de Referência a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.1.** *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de*:
- 6.8.1 **0,01 (um centavo de real) para os itens até 10,00 (dez) reais;**
  - 6.8.2 **0,05 (cinco centavos de real) para os itens entre o intervalo de 10,01 (dez) reais até 100,00 (cem) reais;**
  - 6.8.3 **0,50 (cinquenta centavos de real) para os itens entre o intervalo de 100,01 (cem reais e hum centavo) e 1000,00 (mil) reais; e**
  - 6.8.4 **1,00 (um real) para os itens acima de 1.000,00 (mil reais).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



**8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.12.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

**8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (dias) dias úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.baadmcurado.eb.mil.br](http://www.baadmcurado.eb.mil.br).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;



- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **E-mail: [licitacao.basecurado2@gmail.com](mailto:licitacao.basecurado2@gmail.com).**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.baadmcurado.eb.mil.br](http://www.baadmcurado.eb.mil.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, de segunda à quinta; e das 08:00h às 11:00h, na sexta, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II - Relação das quantidades por Organização Militar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de propostas

Recife-PE, 30 de janeiro de 2024.

MARIO GUSTAVO  
KNAUF.

Assinado eletronicamente por MARIO GUSTAVO KNAUF  
8079691154  
DN: C=BR, O=CP/EWA, OU=Autoridade Certificadora de  
Serviços, OU=20237810039/CE, OU=Provedor, OU=Certificado  
FP 43, CN=MARIO GUSTAVO KNAUF, 80756093104  
Razão: Este é o valor digital documentado  
Certificação sua inscrição de assinatura aqui  
Data: 2024.01.30 14:14:40  
Fich: Rescor\_Verado\_971

**MARIO GUSTAVO KNAUF – Ten Cel**

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



# Termo de Referência 2/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	CLESIO DE JESUS OLIVEIRA	26/01/2024 11:29 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64361.014862/2023-06

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aquisição de material de consumo (cartuchos e toners), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conforme apêndice do TR						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O presente processo tem o condão de alcançar o imprescindível e relevante interesse público primário e secundário, buscando a conservação das instituições permanentes do Estado brasileiro e dos seus bens públicos.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:



I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 253

IV) Classe/Grupo: 7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

V) Identificador da Futura Contratação: 160225-90025/2023

1. 160225-90025/2023

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de materiais de consumo (cartuchos e toners) que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.1.2 Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);"

#### Da exigência de amostra:

4.2. Não haverá exigência de amostras de quaisquer itens do presente processo.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da nota de empenho assinada pelo ordenador de despesas para contratada, em remessa única da quantidade descrita na nota de empenho.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens adquiridos deverão ser entregues nos endereços especificados no apêndice deste Termo de referência.

5.4. Horários de entrega: das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 nas sextas-feiras.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, I).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento



7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, observando sempre a quantidade mínima por requisição, conforme Memória de Cálculo anexa ao ETP, procedendo-se à licitação com vistas



ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.3. A Empresa deverá:

- Fornecer a Nota Fiscal do material de acordo com o empenho;
- Entregar o material no seguinte endereço: Base Administrativa do Curado- Av. Prof. Luiz Freire Nº 198, Várzea, Recife-PE;
- Fornecer o material de acordo com as especificações e condições constantes na Memória de Cálculo anexada a este ETP.

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 547.953,51

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 547.953,51 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em Relatório de Pesquisa de Preço.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**

Aux STI B Adm Curado




Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:29:16.

**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**



Aux STI B Adm Curado

 Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:27:47.



# Estudo Técnico Preliminar 12/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.000844/2024-10

## 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na análise e especificação dos materiais de consumo (cartuchos e toners) que serão adquiridos para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado, visando a manutenção da vida vegetativa da unidade

A aquisição dos bens nesta licitação encontra alinhamento com os Objetivos Estratégicos da Base Administrativa do Curado, constantes do seu Plano de Gestão, conforme descrito a seguir:

**Objetivo estratégico nº 2:** Contribuir com a geração de poder de combate das OMV absorvendo os macroprocessos, que couberem, das OM das Guarnições de Recife, Olinda e Jaboatão, até dezembro de 2023, concluindo o projeto de implantação da B Adm Curado, planejando e executando as aquisições de insumos e a contratação de serviços que permitam a execução das atividade-fim, das atividades-meio e a manutenção da vida vegetativa da OM

A demanda apresentada consta no Plano de Gestão, Plano de Contratações Anual e Plano de Logística Sustentável da Unidade.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Tecnologia da Informação	Danilo Gomes Satiro da Rocha
Seção de Tecnologia da Informação	Welma Maria Almeida Bastos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os objetos a serem licitados, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas na memória de cálculo anexa, possuem aquisição esporádica e de caráter não continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Neste contexto a empresa deverá:

- Entregar os materiais adquiridos conforme nota de empenho;
- Entregar o material no local indicado pelo responsável do recebimento;
- Fornecer a Nota Fiscal do material de acordo com o empenho; e
- Fornecer o material de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as contratações efetuadas pela Base Administrativa do Curado, a partir da análise de contratação de outros órgãos e especificamente pelo pregão 40/2022 (anterior) referente a aquisição de materiais de mesma natureza.



O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, permitiu constatar que a aquisição dos referidos materiais é possível de diversas maneiras e o mercado possui fornecedores dos mais diversos tipos.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que realizam a entrega dos materiais descritos no objeto da licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na eventual aquisição de Material de consumo (cartuchos e toners), essenciais para subsidiar as atividades da Base Administrativa do Curado, atendendo de forma satisfatória às constantes demandas.

A aplicação, bem como as linhas gerais de emprego dos itens constantes do Termo de Referência, considera o conjunto das atividades ordinárias desenvolvidas, bem com os eventos especiais constantes do calendário de instrução e administrativo das Unidades integrantes da Licitação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para determinar os itens e quantidades necessárias foi realizado o seguinte estudo:

Recentemente esta Base Administrativa possui uma impressora jato de tinta para impressões fora da rede por motivos de segurança orgânica da 2ª Seção. Ao verificar o manual da impressora e o número de impressões realizadas pela 2ª Seção foi constatado a seguinte necessidade:

Legenda

NMI – Número de impressões por mês Preto e Branco

NM2 – Número de impressões por mês Colorida

NM3 – Número médio de impressões por frasco Preto e Branco

NM4 – Número médio de impressões por conjunto de frascos coloridos

NMPB – Quantidade total de tinta por mês por frasco

NMC – Quantidade total de tinta por mês por conjunto de frascos coloridos

Fórmulas:  $NM1+NM3=NMPB$  /  $NM2:NM4=NMC$

NM1: 2000 páginas

NM2: 700 páginas

NM3: 7500 páginas

NM4: 5000 páginas

Levando em consideração as informações acima se chega a necessidade total mensal de:

Frascos de tinta PB:  $NM1-NM3=NMPB - 2000-7500=0,27$

Frascos de tinta Colorido (1 de cada):  $NM2+NM4=NMC - 700+5000=0,14$

Levando em consideração que as licitações públicas demandam necessidade de planejamento por 1 (um) ano, deve-se multiplicar a necessidade mensal por 12 (doze) meses. Ainda, para fins de suprir eventuais necessidades extraordinárias, este demandante resolveu extrapolar a necessidade em 30% (trinta por cento). Logo a quantidade anual para cada item é de:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Frasco de tinta preta - BT60BK	5



Frasco de tinta amarela - BT5001Y	3
Frasco de tinta ciano - BT5001C3	3
Frasco de tinta magenta - BT5001M	3

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor:** R\$ 702,65

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 3º da IN Nº 65/2021, da SEGES/ME, através de quantitativos previstos na planilha de pesquisa de preços e memória de cálculo, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Pannel de Preços e no Portal de Compras Governamentais, como também em sítios eletrônicos especializados, havendo a consolidação das consultas no Mapa Comparativo.

Outrossim, foram priorizados os incisos I e II, do Art. 5º da IN 65/2021, porém aqueles que não foram contemplados com preços no Pannel de Preços/SIASG tiveram utilizados o inciso III, de forma a complementar a pesquisa de preços. Sendo assim, foram desconsiderados os valores excessivamente elevados para cálculo da média de 3 (três) valores distintos para um mesmo item, determinando então os valores máximos admissíveis para aquisição.

Quanto ao método para obtenção do preço estimado, foi aplicada a média aritmética entre três preços obtidos na pesquisa. Todavia, foi observado que a média obtida a partir dos preços coletados no Pannel de Preços (inciso I, do Art. 5º da IN 65/2021) mostrou-se menor do que os últimos valores homologados ou inferior ao que o produto vem apresentando no mercado, o que levaria o item a ser fracassado na licitação, uma vez que o valor de referência seria menor do que os preços praticados efetivamente no mercado.

Desta feita, a fim de obter-se valores de referência compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas, foram obtidas cotações em sites de estabelecimentos especializados (Inciso III, do Art. 5º da IN 65/2021), de maneira que o valor de referência é formulado a partir de um valor do pannel de preços e outros dois valores de sites especializados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme os termos da alínea b), do inciso V, do Art. 40 e inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, é que as compras e serviços em geral efetuados pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala. Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Os objetos deste ETP se constitui de bens de consumo que serão adquiridos frequentemente e de forma parcelada, durante a vigência da Ata homologada (doze meses).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A projeção de aquisição dos materiais referidos neste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024 conforme preconiza o inciso IX, art. 7º da IN 58/2022.

## 12. Resultados Pretendidos

Os Materiais a serem adquiridos serão utilizados pela 2ª seção na manutenção da vida vegetativa, assim evitando descontinuidade dos serviços da Base Administrativa do Curado.

## 13. Providências a serem Adotadas

Este ETP dará subsídio ao Termo de Referência para o pregão. Após a conclusão da licitação, a Seção Fiscalização Administrativa desta Base Administrativa comunicará todas as partes interessadas para que se planejem e realizem as requisições, a fim de viabilizar a aquisição por Nota de Empenho para as empresas adjudicatárias e signatárias das Atas de Registro de Preços.

Na ocasião da entrega do bem, o Setor de Materiais (Almoxarifado) deverá examinar se a descrição dos bens corresponde às especificações constantes do Termo de Referência para então efetivar o ateste na Nota Fiscal e encaminhar tal documento para a realização do pagamento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### Sustentabilidade

I-bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

II-que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III –que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV-que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento de contratação considera viável pelos motivos explicitados neste ETP

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### **DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**

Auxiliar da STI da B Adm Curado



Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:22:40.

### **WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**

Auxiliar da STI da B Adm Curado



Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:16:24.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf (238.44 KB)
- Anexo II - FORMALIZACAO\_DA\_DEMANDA.pdf (147.44 KB)
- Anexo III - Especificações de suprimentos.pdf (77.33 KB)



**Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO (CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS)

Nº do Item	Item	Und	Qdt	Justificativa
1.	TINTA PRETA - BTD60BK PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Und	5	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
2.	TINTA AMARELA - BT5001Y PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Und	3	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
3.	TINTA CIANO - BT5001C3 PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Und	3	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.



				usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
				Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
4.	Und	3	TINTA MAGENTA - BT5001M PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Item acrescentado para ser preenchido pela OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
5.	Und	0	CABEÇA IMPRESSÃO MAGENTA/CYANO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9383A).	Item acrescentado para ser preenchido pela OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
6.	Und	0	CABEÇA IMPRESSÃO MATTE BLACK/YELLOW, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9384A).	Item acrescentado para ser preenchido pela OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
7.	Und	0	CABEÇA IMPRESSÃO PRETO FOTOGRÁFICO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9380A).	Item acrescentado para ser preenchido pela OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
8.	Und	0	CARTUCHO DE FITA PARA IMPRESSÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA S015329.	Item acrescentado para ser preenchido pela OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
9.	Und	0	CARTUCHO DE FITA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS	Item acrescentado



	DOS, PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BROTHER PT-80 – PRETO SOBRE BRANCO - PADRÃO M-231 DE 12MM X 8M.			preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
10.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6000A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
11.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6001A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
12.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6002A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
13.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6003A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
14.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 21 (C9351A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
15.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 22 (C9352AB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
16.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 COLOR (CC643WB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.



			necessidade desses itens.
17.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 PRETO (CC640WB).	Und	0
18.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 COLORIDO (CZ104AB).	Und	0
19.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 PRETO (CZ103AB).	Und	0
20.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 COLORIDO (F6V28AB).	Und	0
21.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 PRETO (F6V29AB).	Und	0
22.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 AMARELO 130ML (C9373A).	Und	0
23.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CINZA 130ML (C9374A).	Und	0
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
			Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.



24.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CYANO 130ML (C9371A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
25.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 MAGENTA 130ML (C9372A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
26.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PHOTO BLACK 130ML (C9370A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
27.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PRETO MATTE 130ML (C9403A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
28.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-1060.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
29.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-450.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
30.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 12A (Q2612A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
31.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 12A (Q2612A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.



				Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
32.	DOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF350A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
33.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF351A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
34.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF353A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
35.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 35A (CB435A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
36.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 36A (CB436A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
37.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 78A (CE278A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
38.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 83A (CF283A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.



39.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 85A (CE285A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
40.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 53A (Q7553A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
41.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D101S.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
42.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D116S, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2885 FW.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
43.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D208L.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
44.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA OKIDATA 43979101 MB460.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
45.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-311, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP L8400 CDN.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.



46.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-3392, COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
47.	KIT DE SUBSTITUIÇÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, DE CABEÇOTE DE IMPRESSÃO HP 711 DESIGNJET (CIQ10A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
48.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA SAMSUNG MLT-D204.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
49.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN 3472.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
50.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 17A (CF217A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
51.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-319BK.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
52.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-410.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.



53.	CILINDRO MÁQUINA DE IMPRESSORA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA DR-1060.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
54.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA 106R04348.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.

Recife, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**  
 Data: 02/10/2023 15:33:17-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS – 3º Sgt**  
 Auxiliar 1 da Seção de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**  
 Data: 02/10/2023 15:35:48-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA – 3º Sgt**  
 Auxiliar 1 da Seção de Tecnologia da Informação





**Anexo II - FORMALIZACAO\_DA\_DEMANDA.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>Órgão:</b>	<b>BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO</b>
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b>	Seção de Tecnologia da informação
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Welma Maria Almeida Bastos – 3º Sgt
<b>Objeto da futura contratação:</b>	O presente Estudo Técnico Preliminar trata da apresentação e análise destinada a eventual aquisição materiais de consumo (cartuchos e toner para impressoras), a fim de atender as necessidades da Base Administrativa do Curado.

<b>1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.</b>	
1.1 A especificações dos itens foram embasadas nas necessidade atual existente reposição de insumos de impressão existente na Base Administrativa do Curado.	
1.2 A justificativa se pauta na manutenção do rendimento funcional e preservação da capacidade de trabalho dos militares da Base administrativa do Curado, minimizando os riscos de descontinuidade de trabalho por falta de equipamentos capazes de processar/ armazenar as informações.	
1.3 A presente contratação está em conformidade com o objetivo estratégico OETI 1, OETI 2, OETI 3 OETI 5 e OETI 9 do Plano Diretor da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2023 da Base Administrativa do Curado; alinhado com a estratégia do governo digital determinado por decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020 e plataforma de cidadania digital instruído por meio do decreto 8.936 de 19 de dezembro de 2016.	
<b>2. QUANTIDADE DE MATERIAIS A SEREM EMPENHADOS</b>	
Conforme Memória de Cálculo anexa ao ETP.	
<b>3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O MATERIAL EMPENHADO</b>	
3.1 Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de <u>até 30 (cinco) dias para entrega dos materiais.</u>	
<b>4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO</b>	
4.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:	
Nome: WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS CPF: Telefone: 81-2129-6635 E-mail: stibasecurado@gmail.com	Nome: DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA CPF: ( ) Telefone: 81-2129-6620 E-mail: stibasecurado@gmail.com



Recife, na data da assinatura.

**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS – 3º Sgt**  
Auxiliar I da Seção de Tecnologia da Informação

**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA – 3º Sgt**  
Auxiliar I da Seção de Tecnologia da Informação



[Página inicial](#) > [Apêndice](#) > Especificações de suprimentos

## Especificações de suprimentos

<b>Tinta</b>	O equipamento usa tanques de tinta individuais Preto, Amarelo, Ciano e Magenta que são separados do conjunto da cabeça de impressão.
<b>Vida útil do frasco de tinta</b>	Os frascos de tinta iniciais estão na caixa. Na primeira vez que você abastece o tanque de tinta, o equipamento usará tinta extra para encher os tubos de passagem da tinta. Isso é realizado uma única vez e proporciona impressão de alta qualidade. Posteriormente, os frascos de tinta de reposição imprimirão o número de páginas especificado. O rendimento do frasco inicial é de aproximadamente 86% do rendimento de BT60 e 94% do rendimento dos frascos de tinta de reposição BT5001.
<b>Suprimentos de reposição</b>	<Frasco de tinta preta> BT60BK <Frasco de tinta amarela> BT5001Y <Frasco de tinta ciano> BT5001C <Frasco de tinta magenta> BT5001M Preto: aproximadamente 7.500 páginas <sup>*1</sup> Amarelo, ciano e magenta: aproximadamente 5.000 páginas <sup>*1</sup>

\*1 Rendimentos aprox. indicados são extrapolados com base na metodologia original da Brother usando modelos de teste ISO/IEC 24712.

Rendimentos aprox. indicados não são baseados em ISO/IEC 24711.

### Informações relacionadas

- [Apêndice](#)

Esta página foi útil?

- Sim
- Não



EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

APÊNDICE – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024

NUP: 64361.000844/2024-10

Item	Especificação	Und	Qtd	CATMAT	Valor Unitário	Valor Total
1	TINTA PRETA - COMPATÍVEL COM MODELO BTD60BK PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	234	602390	R\$ 52,33	R\$ 12.245,22
2	TINTA AMARELA - COMPATÍVEL COM MODELO BT5001Y PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	220	602393	R\$ 49,00	R\$ 10.780,00
3	TINTA CIANO - COMPATÍVEL COM MODELO BT5001C3 PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	220	602392	R\$ 49,00	R\$ 10.780,00
4	TINTA MAGENTA - COMPATÍVEL COM MODELO BT5001M PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	210	602391	R\$ 49,00	R\$ 10.290,00
5	CABEÇA IMPRESSÃO MAGENTA/CYANO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9383A).	Und	21	436115	R\$ 691,00	R\$ 14.511,00
6	CABEÇA IMPRESSÃO MATTE BLACK/YELLOW, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9384A).	Und	20	436055	R\$ 716,67	R\$ 14.333,40
7	CABEÇA IMPRESSÃO PRETO FOTOGRAFICO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9380A).	Und	20	436189	R\$ 758,83	R\$ 15.176,60
8	CARTUCHO DE FITA PARA IMPRESSÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA S015329.	Und	36	291255	R\$ 51,53	R\$ 1.855,08
9	CARTUCHO DE FITA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BROTHER PT-80 – PRETO SOBRE BRANCO - PADRÃO M-231 DE 12MM X 8M.	Und	61	385615	R\$ 15,57	R\$ 949,77
10	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6000AB).	Und	29	439436	R\$ 166,88	R\$ 4.839,52
11	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6001AB).	Und	37	439437	R\$ 160,89	R\$ 5.952,93
12	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6002A).	Und	28	350056	R\$ 472,99	R\$ 13.243,72



13	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6003AB).	Und	31	439439	R\$ 128,44	R\$ 3.981,64
14	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 21 (C9351A).	Und	31	398474	R\$ 186,27	R\$ 5.774,37
15	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 22 (C9352AB).	Und	31	392261	R\$ 173,17	R\$ 5.368,27
16	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 COLOR (CC643WB).	Und	41	409875	R\$ 142,47	R\$ 5.841,27
17	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 PRETO (CC640WB).	Und	53	395969	R\$ 65,67	R\$ 3.480,51
18	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 COLORIDO (CZ104AB).	Und	115	449450	R\$ 53,26	R\$ 6.124,90
19	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 PRETO (CZ103AB).	Und	108	449449	R\$ 60,90	R\$ 6.577,20
20	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 COLORIDO (F6V28AB).	Und	73	439026	R\$ 53,53	R\$ 3.907,69
21	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 PRETO (F6V29AB).	Und	65	439024	R\$ 473,33	R\$ 30.766,45
22	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 AMARELO 130ML (C9373A).	Und	29	433451	R\$ 478,00	R\$ 13.862,00
23	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CINZA 130ML (C9374A).	Und	30	433449	R\$ 360,50	R\$ 10.815,00
24	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CYANO 130ML (C9371A).	Und	30	348037	R\$ 363,33	R\$ 10.899,90
25	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 MAGENTA 130ML (C9372A).	Und	22	348108	R\$ 473,33	R\$ 10.413,26



26	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PHOTO BLACK 130ML (C9370A).	Und	31	348035	R\$ 843,91	R\$ 26.161,21
27	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PRETO MATTE 130ML (C9403A).	Und	30	348036	R\$ 843,91	R\$ 25.317,30
28	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-1060.	Und	165	606826	R\$ 24,20	R\$ 3.993,00
29	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-450.	Und	76	436173	R\$ 56,70	R\$ 4.309,20
30	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 12A (Q2612A).	Und	76	465473	R\$ 22,30	R\$ 1.694,80
31	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF350A).	Und	51	434669	R\$ 33,82	R\$ 1.724,82
32	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF351A).	Und	14	434671	R\$ 620,17	R\$ 8.682,38
33	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF352A).	Und	51	427893	R\$ 44,66	R\$ 2.277,66
34	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF353A).	Und	14	427894	R\$ 414,35	R\$ 5.800,90
35	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 35A (CB435A).	Und	66	417865	R\$ 34,33	R\$ 2.265,78
36	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 36A (CB436A).	Und	81	406349	R\$ 27,63	R\$ 2.238,03
37	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 78A (CE278A).	Und	46	430710	R\$ 22,57	R\$ 1.038,22
38	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 83A (CF283A).	Und	365	429777	R\$ 38,33	R\$ 13.990,45



39	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 85A (CE285A).	Und	657	402421	R\$ 23,97	R\$ 15.748,29
40	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 53A (Q7553A).	Und	17	361737	R\$ 199,96	R\$ 3.399,32
41	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D101S.	Und	504	432598	R\$ 38,33	R\$ 19.318,32
42	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D116S, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2885 FW.	Und	88	447899	R\$ 349,57	R\$ 30.762,16
43	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D208L.	Und	48	417270	R\$ 94,88	R\$ 4.554,24
44	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA OKIDATA 43979101 MB460.	Und	24	395499	R\$ 247,06	R\$ 5.929,44
45	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-311BK, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP L8400 CDN.	Und	46	440615	R\$ 186,89	R\$ 8.596,94
46	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-3392, COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN.	Und	56	428017	R\$ 35,33	R\$ 1.978,48
47	KIT DE SUBSTITUIÇÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, DE CABEÇOTE DE IMPRESSÃO HP 711 DESIGNJET (CIQ10A).	Und	10	439261	R\$ 2.670,31	R\$ 26.703,10
48	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA SAMSUNG MLT-D204.	Und	460	447898	R\$ 84,92	R\$ 39.063,20
49	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN 3472.	Und	245	437144	R\$ 34,53	R\$ 8.459,85
50	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 17A (CF217A).	Und	93	444729	R\$ 28,12	R\$ 2.615,16



51	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-319BK.	Und	53	444299	R\$ 58,93	R\$ 3.123,29
52	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-410.	Und	41	436173	R\$ 60,53	R\$ 2.481,73
53	CILINDRO MÁQUINA DE IMPRESSORA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA DR-1060.	Und	252	468581	R\$ 42,97	R\$ 10.828,44
54	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA 106R04348.	Und	38	484067	R\$ 147,67	R\$ 5.611,46
55	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA, COR: PRETA, MAGENTA, CYAN, AMARELO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT 4 FRASCOS: 65 ML	Und	247	464978	R\$ 84,73	R\$ 20.928,31
56	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA, COR: BLACK CYAN MAGENTA YELLOW, APLICAÇÃO: IMPRESSORA BULINK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT 4 FRASCOS: COR PRETA: 1 LITRO; COLORIDAS: 500ML	Und	74	449891	R\$ 81,43	R\$ 6.025,82
57	CARTUCHO TONER IMPRESSORA/COPIADORA XEROX TIPO CARTUCHO: ORIGINAL, COR: PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 3: 106R02773	Und	138	450338	R\$ 66,33	R\$ 9.153,54
58	CARTUCHO TONER REFERÊNCIA CARTUCHO: PB-211 EV, REFERÊNCIA IMPRESSORA: ELGIN PANTUM M6550NW, COR: PRETO, TIPO CARTUCHO: ORIGINAL	Und	485	606832	R\$ 65,84	R\$ 31.932,40
TOTAL						R\$ 589.476,94



**QUANTIDADES POR ORGANIZAÇÃO MILITAR VINCULADA (OMV)**

A consolidação das quantidades listadas abaixo compõem a quantidade total da Base Adm Curado, listada como "Base + OMV".

ITEM	Base Adm Curado	4° BPE	7° CGCFEx	10° Esqd C Mec	CIMIN C	4° B Com	7ª Cia Com	5° CTA	7° GAC	14° BI MTZ	Base + OMV
	160225	160180	160189	160184	160194	160188	160182	160793	160181	160178	TOTAL
1	5	50	0	0	10	3	0	0	0	10	78
2	3	50	0	0	8	3	0	0	0	10	74
3	3	50	0	0	8	3	0	0	0	10	74
4	3	50	0	0	8	3	0	0	0	10	74
5	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	3
6	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
7	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
8	0	10	0	5	0	3	0	0	0	0	18
9	0	20	0	0	0	3	0	0	20	0	43
10	0	10	0	5	0	3	0	0	0	0	18
11	0	10	0	5	0	2	0	0	0	0	17
12	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	6



13	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
14	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
15	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
16	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
17	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0	16
18	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0	16
19	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0	16
20	0	10	0	3	0	3	10	0	0	0	26
21	0	2	0	3	0	1	10	0	0	0	16
22	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5
23	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5
24	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5
25	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5



26	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	4
27	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	3
28	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
29	0	20	0	0	0	3	0	0	0	30	53
30	0	20	0	0	0	3	0	15	0	0	38
31	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
32	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	4
33	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
34	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	4
35	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
36	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
37	0	20	0	0	0	3	5	0	0	0	28
38	0	50	0	0	0	3	0	0	25	0	78



39	0	60	0	0	0	50	15	20	25	0	170
40	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	6
41	0	150	0	5	0	3	0	0	0	0	158
42	0	20	6	3	0	1	0	0	0	0	30
43	0	10	0	2	0	3	0	0	0	0	15
44	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	6
45	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
46	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
47	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
48	0	5	0	5	0	3	0	0	0	0	13
49	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
50	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	20



51	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
52	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
53	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
54	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
55	0	0	0	10	0	3	0	10	0	0	23
56	0	0	0	10	0	3	0	10	0	0	23
57	0	0	0	0	0	3	0	10	0	0	13
58	0	0	0	0	0	3	0	60	15	0	78



ITEM	BASE/OMV	14 BLOG	CMNE	PQR MNT 7	CPOR/R	HMAR	7º D Sup	3º C CGeo	10 CIA ENG	71 B I M T Z	9º M I M T Z	TOTAL
1	78	20	20	5	0	1	30	0	30	0	50	234
2	74	20	20	5	0	1	30	0	20	0	50	220
3	74	20	20	5	0	1	30	0	20	0	50	220
4	74	20	10	5	0	1	30	0	20	0	50	210
5	3	1	1	1	0	1	5	8	0	0	1	21
6	2	1	1	1	0	1	5	8	0	0	1	20
7	2	1	1	1	0	1	5	8	0	0	1	20
8	18	1	1	0	0	1	5	0	0	0	10	36
9	43	1	1	0	0	1	5	0	0	0	10	61
10	18	1	1	0	0	1	5	0	0	0	3	29
11	17	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	37
12	6	1	12	0	0	1	5	0	0	0	3	28



13	11	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	31
14	11	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	31
15	11	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	31
16	11	1	10	10	0	1	5	0	0	0	3	41
17	16	1	10	10	0	1	5	0	0	0	10	53
18	16	1	10	20	0	1	5	0	0	52	10	115
19	16	1	10	20	0	1	5	0	0	45	10	108
20	26	1	10	20	0	1	5	0	0	0	10	73
21	16	1	12	20	0	1	5	8	0	0	2	65
22	5	1	7	0	0	1	5	8	0	0	2	29
23	5	1	5	0	0	1	5	8	0	0	5	30
24	5	1	5	0	0	1	5	8	0	0	5	30
25	5	1	5	0	0	1	5	0	0	0	5	22



26	4	1	7	0	0	1	5	8	0	0	5	31
27	3	1	7	0	0	1	5	8	0	0	5	30
28	23	1	1	5	0	100	5	0	0	0	30	165
29	53	1	1	5	0	1	5	0	0	0	10	76
30	38	1	1	0	0	1	5	0	0	0	30	76
31	23	1	1	0	0	1	5	0	0	0	20	51
32	4	1	1	0	0	1	5	0	0	0	2	14
33	23	1	1	0	0	1	5	0	0	0	20	51
34	4	1	1	0	0	1	5	0	0	0	2	14
35	23	1	1	0	0	1	30	0	0	0	10	66
36	23	1	1	0	0	1	5	0	0	0	50	81
37	28	1	1	0	0	1	5	0	0	0	10	46
38	78	1	1	50	0	200	5	0	20	0	10	365



39	170	10	1	10	0	200	30	0	20	116	100	657
40	6	1	1	0	0	1	5	0	0	0	3	17
41	158	10	1	0	0	200	30	0	5	0	100	504
42	30	1	1	0	2	1	40	0	0	8	5	88
43	15	1	1	0	0	1	5	0	5	0	20	48
44	6	1	1	0	0	1	5	0	5	0	5	24
45	23	1	1	5	0	1	5	0	5	0	5	46
46	23	1	1	5	0	1	5	0	10	0	10	56
47	1	1	1	0	0	1	5	0	0	0	1	10
48	13	1	1	0	0	400	5	0	10	0	30	460
49	23	1	1	5	0	200	5	0	0	0	10	245
50	20	1	1	0	0	1	50	0	10	0	10	93



51	25	1	1	0	0	1	5	0	10	0	10	53
52	25	1	1	5	0	1	5	0	0	0	3	41
53	25	1	1	0	0	200	5	0	0	0	20	252
54	25	1	1	0	0	1	5	0	0	0	5	38
55	23	20	6	50	0	100	0	5	10	33	0	247
56	23	10	6	0	0	1	0	0	0	34	0	74
57	13	1	6	10	0	100	0	8	0	0	0	138
58	78	1	6	0	0	400	0	0	0	0	0	485



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado (a) pelo Sr. **MARIO GUSTAVO KNAUF** – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2024, processo administrativo N° **64361.000844/2024-10**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cartuchos e toners, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 90005/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

#### 3.1 O órgão gerenciador será:

##### 3.1.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

- Ao Almoxarifado da Base Administrativa, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: [baseadmalmox@gmail.com](mailto:baseadmalmox@gmail.com)

#### 3.2 Organizações Militares Vinculadas:

##### 3.2.1 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160193):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: [salc10bda@hotmail.com](mailto:salc10bda@hotmail.com)

##### 3.2.2 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: [almox.4bpe@gmail.com](mailto:almox.4bpe@gmail.com)

##### 3.2.3 4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: [4bcom.salc@gmail.com](mailto:4bcom.salc@gmail.com)

##### 3.2.4 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160184):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifado10esqd2@gmail.com](mailto:almoxarifado10esqd2@gmail.com)

##### 3.2.5 7ª Companhia de Comunicações (UASG 160182):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: [salc7ciacom@gmail.com](mailto:salc7ciacom@gmail.com)

##### 3.2.6 5º Centro de Telemática de Área:

- Ao Almoxarifado do 5º CTA, no Setor de Materiais, situado à BR 232 - Km 06, Curado, Recife-PE. CEP: 50.950-000. Fone: (81) 2129-6470. E-mail: [almox5cta@gmail.com](mailto:almox5cta@gmail.com)

##### 3.2.7 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: [salc7gac@gmail.com](mailto:salc7gac@gmail.com)

##### 3.2.8 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: [licitacao14bimtz@gmail.com](mailto:licitacao14bimtz@gmail.com)

##### 3.2.9 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (UASG 160189):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE. CEP 50100-202. Telefone: (81) 3423-7500 R: 3015/3059 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifadoicfex@yahoo.com](mailto:almoxarifadoicfex@yahoo.com)

**3.2.10 Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC)** Estrada de Aldeia, Km 25, Araçoiaba - PE, 53690-000, (81) 2129-6411.

#### 3.4 Organizações Militares Participantes:

##### 3.4.1 Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):



- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: [almoxcmne@gmail.com](mailto:almoxcmne@gmail.com);

**3.4.2 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: [salc7dsup@hotmail.com](mailto:salc7dsup@hotmail.com);

**3.4.3 Hospital Militar de Área de Recife (UASG 160199):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à R. do Hospício, 563 – Boa Vista, Recife - PE, PE, CEP 50030-230. Telefones: (81) 2123-4884 – Almoxarifado E-mail: [almoxhmar@gmail.com](mailto:almoxhmar@gmail.com). (81) 2123-4841 / 4935 – SALC. E-mail: [licitação.hmar@gmail.com](mailto:licitação.hmar@gmail.com);

**3.4.4 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipló, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: [salc7ciacom@gmail.com](mailto:salc7ciacom@gmail.com);

**3.4.5 14 Batalhão Logístico**

- Ao Almoxarife, Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, em dias com expediente, de segunda-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas;

**3.4.6 3º Centro de Geoinformação (UASG 160179):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Guadalupe, Olinda - PE, 53240-650. Telefone: (81) 3439-3033 – Almoxarifado. E-mail: [licitacao3dl@hotmail.com](mailto:licitacao3dl@hotmail.com);

**3.4.7 10ª Companhia de Engenharia (UASG 160023):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com);

**3.4.8 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezesete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: [almoxcporr@hotmail.com](mailto:almoxcporr@hotmail.com);

**3.4.9 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 423, Km 94, Heliópolis, Garanhuns-PE. Telefone: (87) 3762-2000 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifado71bi@gmail.com](mailto:almoxarifado71bi@gmail.com);

**3.4.10 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160004):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL. CEP: 57.052-050. Telefone: (82) 3202-5900. E-mail: [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com);

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife-PE, 30 de janeiro de 2024.

MARIO GUSTAVO  
KNAUF

Assinado digitalmente por MARIO GUSTAVO KNAUF 8075802104  
DN: CN=MARIO GUSTAVO KNAUF, OU=Base Administrativa do Curador, O=COMANDO EM CHEFE DO EXERCITO BRASILEIRO, OU=MINISTERIO DA DEFESA, C=Brasil, email=MARIO.GUSTAVO.KNAUF@exbr.mil.br  
Serial 10, 2024.01.30 14:15:24  
Certificado válido até 31/12/2024

**MARIO GUSTAVO KNAUF – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

(Assinatura)

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail

CNPJ: -----

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10

Objeto: aquisição de cartuchos e toners para Base Administrativa do Curado e Organizações Participante do GCALC/ Recife

Ao Sr Pregoeiro da Base Administrativa do Curado,

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Descrição	Mão de Obra	Insumos	Despesas operacionais e administrativas	Lucro	Tributos	Total

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.  
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Representante legal da empresa  
Identidade / CPF





MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(A EMPRESA PODE USAR UM MODELO PRÓPRIO DESDE QUE CONTENHA  
AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À PROPOSTA)

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA  
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail  
CNPJ: \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10

**Objeto:** aquisição de cartuchos e toners para Base Administrativa do Curado e Organizações Participante do GCALC/ Recife

Ao Sr Pregoeiro da Base Administrativa do Curado,

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

Item	Discriminação	Und	Quant	Preço Unitário	Preço Total

- Validade da Proposta de preços: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (não inferior a 60 dias).

- Prazo de entrega: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência.

- Representante da empresa: \_\_\_\_\_

- RG: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

- Telefone: \_\_\_\_\_

- E-Mail: \_\_\_\_\_

- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviço, objeto deste Pregão.

\_\_\_\_\_(Local-UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Representante Legal da Empresa  
Identidade / CPF



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Sim	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o		



atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>14</sup>		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>16</sup>	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>17</sup>	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>18</sup>	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>19</sup>	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>20</sup>	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>21</sup>	Sim	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>22</sup>	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>23</sup>	Não se aplica	

Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>24</sup>	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>25</sup>	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>26</sup>	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Sim	

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>28</sup>	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>29</sup>	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>30</sup>	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>31</sup>	Sim	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de	Sim	

valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>32</sup>		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>33</sup>	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>34</sup>	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>35</sup>	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>36</sup>	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>37</sup>	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>38</sup>	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges	Não se aplica	

65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>39</sup>		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>40</sup>	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>41</sup>	Não	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>42</sup>	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>43</sup>	Não se aplica	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>44</sup>	Sim	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>45</sup>	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>46</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>47</sup>	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>48</sup>	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>49</sup>	Não	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	
No caso da cota reservada, a divisão do	Sim	





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE -7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

OFÍCIO nº 11-DivALC/B ADM CURADO  
EB: 64361.001096/2024-92

Recife, PE, 02 de fevereiro de 2024

Sua Excelência o Senhor  
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º Andar, Pina  
51.110-130 Recife-Pernambuco

Assunto: **Análise Jurídica Pregão SRP 90005/2024 - Aquisição de Cartuchos e Toners**

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, no Estado de Pernambuco, de acordo com Art. 53 da Lei 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação.

DATA LIMITE: 19 FEV 24 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
E-mail: licitacao.basecurado2@gmail.com	Telefones: (81) 2129-6646 e 2129-6647
NUP: 64361.000844/2024-10	Nº de volumes: 05 (cinco) FLS: 885
Valor de referência: 589.476,94	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: B Adm Curado
MODELOS DA AGU:	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( x ) SIM ( ) NAO	
Qual o modelo utilizado: maio/2023	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados:
<b>PREENCHIMENTO OBRIGATORIO</b>	
Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico SRP para a futura aquisição de Cartuchos e Toners para impressoras (GCALC)	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: <b>AQUISIÇÃO</b>	



<p><b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p><b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.</p>
<p><b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p><b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p><b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p><b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p><b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Sem observação</p>	

Respeitosamente,

MARIO GUSTAVO KNAUF - Tenente Coronel  
Comandante da Base Administrativa do Curado

200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPÉIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MARIO GUSTAVO KNAUF**, em 02/02/2024, às 17:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

gwJR-AmNa-Va8d-300e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
ADV-SUMÁRIO

**PARECER n. 00143/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

**PROCESSO Nº 64361.000844/2024-10**

**INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS**

**VALOR: R\$ 589.476,94 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, DECRETO 11.462/2023, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de cartuchos e toners para impressoras, mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Termo de autuação processual – fl. 01;
- II. Ato de designação do Comandante da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE – fl. 72;
- III. Ato de delegação de competência da função de Ordenador de Despesas de Orçamento e Finanças e outros – fls. 73-74;
- IV. DIEx nº 7-SEÇ TEC INFOR/B ADM CURADO, documento através do qual o Chefe da Seção de Tecnologia da Informação solicitou à Fiscalização Administrativa adoção de providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de deferir a aquisição dos itens da pretensão aquisitiva – fls. 02-03;
- V. DIEx nº 63-Fisc Adm - Comando/Fisc Adm/Div Adm, documento em que o Ordenador de Despesas autorizou o início dos procedimentos internos da licitação – fls. 04-05;
- VI. Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação – fl. 06;
- VII. Justificativa à necessidade de aquisição, ressaltando demandas da Base Administrativa do Curado e demais Organizações Militares Vinculadas – fl. 75;
- VIII. Solicitação de inclusão de novos itens à pretensão aquisitiva – fls. 257-258;
- IX. Documento de Formalização da Demanda – fls. 279-280;
- X. Pesquisa de Preços:

- a. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva adquiridos por outros entes públicos em período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 104-256;



- b. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva obtidos no site Pannel de Preços, correspondendo a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 275-278;
- c.
- d. Mapas Comparativos de Preços – fls. 87-103, fls. 259-260, fls. 263-264, fls. 267-268, fls. 271-272;
- e. Relatórios da Pesquisa de Preços – fls. 82-86, fls. 261-262, fls. 265-266, fls. 269-270, fls. 273-274;
- XI. Ato de divulgação da IRP – fls. 796-797;
- XII. Documentos referentes à demanda da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE – fls. 281-301;
- XIII. Documentos referentes à demanda do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – fls. 302-321;
- XIV. Documentos referentes à demanda do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – fls. 322-350;
- XV. Documentos referentes à demanda do 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – fls. 351-372;
- XVI. Documentos referentes à demanda do 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO – fls. 373-401;
- XVII. Documentos referentes à demanda do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO – fls. 402-427;
- XVIII. Documentos referentes à demanda do COMANDO MILITAR DO NORDESTE – fls. 428-450;
- XIX. Documentos referentes à demanda do CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE – fls. 451-466;
- XX. Documentos referentes à demanda do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – fls. 467-491;
- XXI. Documentos referentes à demanda do PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO – fls. 492-555;
- XXII. Documentos referentes à demanda do 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES – fls. 556-584;
- XXIII. Documentos referentes à demanda do 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO – FLS. 585-621;
- XXIV. Documentos referentes à demanda do 5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA – fls. 622-643;
- XXV. Documentos referentes à demanda do 7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – fls. 644-663;
- XXVI. Documentos referentes à demanda da 7ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES – fls. 664-686;
- XXVII. Documentos referentes à demanda do 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE COMPANHIA – fls. 687-715;
- XXVIII. Documentos referentes à demanda do 10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO – fls. 716-748;
- XXIX. Documentos referentes à demanda do 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – fls. 749-768;
- XXX. Documentos referentes à demanda do CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL NEWTON CAVALCANTI – fls. 769-795;
- XXXI. Estudo Técnico Preliminar 12/2024 às fls. 07-11, provido dos Anexos I, II e III, respectivamente, Memória de Cálculo (fls. 12-22), Documento de Formalização da Demanda (fls. 24-25) e Especificação de Suprimentos (fl. 27);
- XXXII. Mapa de Gerenciamento de Riscos – fls. 28-29;
- XXXIII. Termo de Referência 2/2024 – fls. 30-39, provido de Apêndice (Planilha descritiva dos itens da pretensão aquisitiva, quantitativos, códigos e valores – fls. 42-46 e fls. 57-61);
- XXXIV. Planilha demonstrando o quantitativo dos itens da pretensão aquisitiva por Unidades Militares vinculadas à BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE – fls. 47-56 e fls. 62-71;
- XXXV. Justificativa à utilização do Sistema de Registro de Preços – fl. 76;
- XXXVI. Declaração de dotação orçamentária à realização da despesa, os recursos orçamentários asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – fl. 77;
- XXXVII. Declaração de Responsabilidade Fiscal – fl. 80;
- XXXVIII. Declaração de respeito às normas de sustentabilidade ambiental – fl. 78;
- XXXIX. Autorização à realização da aquisição, uma vez que o valor está no âmbito da competência do Ordenador de Despesas – fl. 79;
- XL. Minuta do Edital – fls. 798-820;
- XLI. Minuta do ANEXO I (Termo de Referência) – fls. 821-830;



- XLII. Apêndice I do ANEXO I (Estudo Técnico Preliminar) - fls. 831-835, provido dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, Memória de Cálculo (fls. 837-846), Documento de Formalização da Demanda (fls. 847-849), Especificação de Suprimentos (fls. 850-856) e Relação quantitativa por Organização Militar (fls. 857-866)
- XLIII. Minuta do ANEXO II (Ata de Registro de Preços) – fls. 867-875;
- XLIV. Minuta do ANEXO III (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços) – fl. 876;
- XLV. Minuta do ANEXO IV (Modelo de Propostas) – fl. 877;
- XLVI. Listas de atos e documentos que estão a instruir o feito – fls. 878-883;
- XLVII. OFÍCIO nº 11-DivALC/B ADM CURADO, documento de remessa dos autos à Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco – Seq. 1, Ofício1.

3. É a síntese do necessário.

### **Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

5. Com base no dispositivo legal referido, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da justaposição com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **Limites e instâncias de governança**

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 589.476,94 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) e o órgão assessorado autorizou a realização da aquisição, uma vez que o valor está no âmbito da competência do Ordenador de Despesas (fl. 79). Portanto está a atender ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

10. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

### **Avaliação de conformidade legal**



10. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação às fls. 878-883, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União e disponibilizado em seu sítio oficial. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(...).

11. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 29/06/2023).

13. No caso vertente, como já informado, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, razão pela qual se recomenda ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação.

#### **Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade**

14. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

15. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

16. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

17. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

18. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.



19. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

20. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente impostos, desde que observados os demais princípios licitatórios.

21. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

22. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

23. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

24. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar 12/2024 (fls. 07-11); na descrição da necessidade da contratação; no alinhamento entre a contratação e o planejamento e no tópico “Possíveis Impactos Ambientais.” E no tópico “Requisitos da Contratação do Termo de Referência (fls. 30-39).

### **Planejamento da contratação**

25. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18.

26. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

### **Documento de Formalização da Demanda**

28. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº



14.133/2021. A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual. No entanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

28. No caso, constata-se presente o Documento de Formalização da Demanda às fls. 279-280.

### **Estudo Técnico Preliminar – ETP**

29. De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

30. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

31. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação, devidamente designada à fl. 06, elaborou o Estudo Técnico Preliminar 12/2024 às fls. 07-11, provido dos Anexos I, II e III, respectivamente, Memória de Cálculo (fls. 12-22), Documento de Formalização da Demanda (fls. 24-25) e Especificação de Suprimentos (fl. 27). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Designação da Equipe de Planejamento da Contratação**

32. Nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME nº 58 de 2022, o “ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º”

33. No presente caso, designação da Equipe de Planejamento da Contratação à fl. 06.

### **Descrição da Necessidade da contratação**

34. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

35. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

36. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

37. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

38. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada,

orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

39. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão não descreveu a necessidade administrativa.

#### **Levantamento de Mercado**

40. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

41. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

42. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

43. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

44. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão sustenta ter analisado contratações de contratação de outros órgãos e especificamente pelo pregão 40/2022 (anterior) referente a aquisição de materiais de mesma natureza. O órgão assessorado deixou subentendido que não há alternativas possíveis de solução relativas às contratações similares realizadas por outros órgãos, com o objetivo de identificar existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam o objetivo da administração pública.

#### **Definição do Objeto**

45. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

46. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

47. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU

48. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.



49. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

50. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

51. Nos autos em análise o Consulente definiu o objeto da licitação de forma a contemplar os elementos acima declinados, haja vista Anexo III do ETP (fl. 27) e Apêndice do Termo de Referência (Planilha descritiva dos itens da pretensão aquisitiva, quantitativos, códigos e valores – fls. 42-46 e fls. 57-61).

### **Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos Estimados**

52. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

53. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

54. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

55. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

56. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

57. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

58. No caso concreto, a quantidade de itens da pretensão aquisitiva devidamente justificada no tópico de nº 7 (sete) do Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-11).

### **Parcelamento do objeto da contratação**

59. Geralmente as aquisições da Administração Pública atendem ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

60. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:



61. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro.

66. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: “*Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.*”

63. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

64. De outro giro, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

65. Com relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentação diversas orientações restritivas:

- *A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).*

- *Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).*

- *A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).*

66. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

67. Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

68. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

69. Se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) é sugerida, como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 14ª edição. São Paulo: Jus Podivm, 2023. p. 266).



70. A Lei nº 14.133/2021 definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a "inviabilidade" de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

71. De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 12 e 13 do Decreto Federal nº 11.462/2023: 1. Critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e 2. Contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

72. Repise-se, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos. No caso concreto, o objeto da licitação será dividido. A aquisição dar-se-á por itens, a fim de permitir maior competitividade e ampla participação de licitantes no certame. Neste sentido, sustentação contida nos parágrafos do tópico de nº 9 (nove) do Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-11).

### **Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros**

73. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021: *"A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei. (...)."*

74. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública Federal, conforme art. 6º, inciso II.

75. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

76. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

### **Plano de Contratações Anual - PCA**

77. O Decreto nº 10.947/2022, regulamentou o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Está a impor aos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

78. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do referido decreto, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações.

79. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

80. No caso concreto, itens da pretensão aquisitiva inclusos no Programa Anual de Contratação, haja vista informação contida no tópico de nº 11 do ETP (fls. 07-11). Cumpre registrar que as Forças Armadas estão dispensadas de dar cumprimento à norma prevista no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, haja vista Decreto nº 11.137/2022, que



alterou o Decreto nº 10.947/2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

## **Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições**

81. Como já sustentado, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) se caracteriza como instrumento de governança. Portanto, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, bem como às leis orçamentárias. Estabelece a estratégia das contratações e da logística, no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

82. No caso concreto, depreendemos que o Plano Diretor de Logística Sustentável, cuja elaboração tem por base a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que “dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, esteja incluso no Plano Anual de Contratações, haja vista informações contidas no tópico de nº 11 do ETP (fls. 07-11).

### **Análise de riscos**

83. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

84. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

85. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

86. No caso concreto, a Equipe de Planejamento da Contratação juntou aos autos Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 28-29).

### **Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços**

87. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais*



de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*(...)"*

88. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

*"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*

*I - descrição do objeto a ser contratado;*

*II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*

*III - caracterização das fontes consultadas;*

*IV - série de preços coletados;*

*V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*

*VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*

*VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*

*VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do*

*art. 5º."*

89. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

90. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

91. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

92. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

93. No caso concreto, para atendimento das exigências contidas na IN nº 65, de 2021, a fim de alcançar o valor médio dos itens da pretensão aquisitiva, realizadas as diligências seguintes: 1. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva adquiridos por outros entes públicos em período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 104-256; 2. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva obtidos no site Painel de Preços, correspondendo a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 275-278; 3. Mapas Comparativos de Preços – fls. 87-103, fls. 259-260, fls. 263-264, fls. 267-268, fls. 271-272; e 4. Relatórios da Pesquisa de Preços – fls. 82-86, fls. 261-262, fls. 265-266, fls. 269-270, fls. 273-274.

### **Orçamento Sigiloso**

94. A Administração pode optar por realizar licitação com preservação das informações do orçamento, apresentando justificativa, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

95. De acordo com o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe



dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração faça opção por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

96. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso. O que efetivamente não está a ocorrer, uma vez que o Consultante optou por não admitir caráter sigiloso do orçamento estimado à contratação.

97. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Termo de Referência

98. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, adiante transcritas:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

*f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

*g) critérios de medição e de pagamento;*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*j) adequação orçamentária;*

*(...).”*

99. Especificamente em relação a compras, também deverão ser observadas as exigências do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

*(...).”*



100. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas.

101. No presente caso, o Consultante elaborou Termo de Referência 2/2024 (fls. 30-39), provido de Apêndice (Planilha descritiva dos itens da pretensão aquisitiva, quantitativos, códigos e valores – fls. 42-46 e fls. 57-61).

#### **Utilização ou não de minuta padronizada de TR.**

102. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa, prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Registrada também a partir da quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06, adiante transcrito:

“A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.” (grifou-se).

103. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente o seguinte: Se houve utilização de modelos padronizados e qual modelo foi adotado, bem como quais as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas em relação ao modelo padrão.

104. No presente caso, verifica-se que o Órgão Assessorado utilizou modelo padronizado de Termo de Referência da AGU, haja vista informações contidas nos rodapés. Não consta informações alusivas a eventuais alterações em relação ao modelo padrão.

#### **Da natureza comum do objeto da licitação**

105. Compete ao Órgão Assessorado declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória nas aquisições de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. Administração deve declarar a natureza do objeto da contratação, haja vista Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, que está a dispor: *“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”* É certo que, muito embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observada.

106. No caso concreto, sustentação de itens da pretensão aquisitiva caracterizados como de natureza comum contida no Termo de Referência (fls. 30-39), subitem 1.2. Por se tratar de itens providos de padrões de desempenho e qualidades passíveis de definições objetivas, adequada a modalidade de licitação eleita.

#### **Informação sobre o Regime de Fornecimento**

107. Os documentos internos da aquisição devem tratar do regime de fornecimento de bens, observando os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto. No



caso concreto, o regime de fornecimento dos bens foi suficientemente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

### **Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo**

108. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema, realizada através do Decreto nº 10.818, de 2021, que em seu art. 5º reforçou a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, admitidas excepcionalmente as hipóteses contidas no art. 4º:

*“Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:*

*I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou*

*II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.*

109. No caso concreto, conforme subitem 1.3 do Termo de Referência, o objeto da contratação não está enquadrado como de luxo.

### **Indicação de marca ou modelo**

110. Quanto a eventual indicação de marca ou modelo, excepcionalmente a lei admite, por representar restrição à ampla competitividade do certame. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

*“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

*b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

*c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

*(...).”*

111. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

*“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

*I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;*

*II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;*

*III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.*

*§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).*



§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital. (...).”

112. Ainda sobre indicação de marca, há de ser considerada a vedação prevista no artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

113. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

114. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

115. No caso concreto, não há indicação de marca ou modelo dos itens da pretensão aquisitiva.

#### **Vedação de marca ou produto**

116. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

117. No caso concreto, a Administração não vedou a contratação de determinada marca ou produto.

#### **Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**

118. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento das aquisições, a Administração deve considerar a expectativa de consumo anual e observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

119. No caso concreto, pelo que se observa em relação às diligências da pesquisa de preços, bem como bem como dos tópicos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, depreendemos que Equipe de Planejamento da Contratação implementou condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

#### **Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

120. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple condições de execução e pagamento, garantias exigidas e ofertadas e condições de recebimento. É certo que a definição dessas condições envolve juízo de conveniência e oportunidade, grau de discricionariedade do Gestor. No caso concreto, o tema foi suficientemente tratado no ETP e no Termo de Referência.

#### **Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**



121. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que o planejamento deve abordar razões à definição dos elementos aptos a selecionar a proposta que irá gerar o resultado mais vantajoso à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa, adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

122. No caso concreto, tais informações foram devidamente abordadas no Termo de Referência, bem como nas minutas do Edital e dos Anexos.

### **Objetividade das exigências de qualificação técnica**

123. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

124. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar, de forma clara e expressa, parcela do objeto que será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), a fim de permitir julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

125. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

126. No caso concreto, inclusas no Termo de Referência exigências de comprovação de qualificação técnica. Entre outras exigências, o licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

### **Exigências de qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa**

127. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua: *"o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

128. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *"(...) total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

129. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

130. No caso concreto, situações distintas das retratadas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, como já sustentado, o Consulente está a exigir qualificação técnica.

### **Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)**



131. Nos termos do art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022: “Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” No caso em análise não houve tal avaliação. Certamente devido ao fato de o Consultante entender a dispensável, haja vista que o art. 10 da Lei nº 12.527/2011, permite a qualquer interessado pedir a informações a União, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

### **Sistema de Registro de Preços – SRP**

132. O inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, definiu o Sistema de Registro de Preços – SRP como *“conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”*.

133. O inciso IV do art. 78, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu o SRP como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, cujo disciplinamento encontra lastro nos artigos 82 a 86 do referido diploma legal.

134. O SRP, após sanção da Lei nº 14.133/2021, passou a ser regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, sendo o rol apresentado exemplificativo. Portanto, está a comportar outras hipóteses de admissibilidade de utilização do SRP.

### **Intenção de registro de preços – IRP**

135. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora do SRP deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

136. Nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 11462/2023, a divulgação da IRP poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

137 No caso dos autos, observa-se que o Órgão Assessorado está a utilizar o Sistema de Registro de Preços, tendo sido inclusos nos autos os documentos seguintes:

- I. Ato de divulgação da IRP – fls. 796-797;
- II. Documentos referentes à demanda da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE – fls. 281-301;
- III. Documentos referentes à demanda do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – fls. 302-321;
- IV. Documentos referentes à demanda do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – fls. 322-350;
- V. Documentos referentes à demanda do 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – fls. 351-372;
- VI. Documentos referentes à demanda do 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO – fls. 373-401;
- VII. Documentos referentes à demanda do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO – fls. 402-427;
- VIII. Documentos referentes à demanda do COMANDO MILITAR DO NORDESTE – fls. 428-450;
- IX. Documentos referentes à demanda do CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE – fls. 451-466;
- X. Documentos referentes à demanda do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – fls. 467-491;
- XI. Documentos referentes à demanda do PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO – fls. 492-555;
- XII. Documentos referentes à demanda do 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES – fls. 556-584;
- XIII. Documentos referentes à demanda do 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO – fls. 585-621;
- XIV. Documentos referentes à demanda do 5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA – fls. 622-643;
- XV. Documentos referentes à demanda do 7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – fls. 644-663;
- XVI. Documentos referentes à demanda da 7ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES – fls. 664-686;
- XVII. Documentos referentes à demanda do 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE COMPANHIA – fls. 687-715;



- XVIII. Documentos referentes à demanda do 10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO – fls. 716-748;
- XIX. Documentos referentes à demanda do 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – fls. 749-768;
- XX. Documentos referentes à demanda do CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL NEWTON CAVALCANTI – fls. 769-795;
- XXI. Planilha demonstrando o quantitativo dos itens da pretensão aquisitiva por Unidades Militares vinculadas à BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE – fls. 47-56 e fls. 62-71;
- XXII. Justificativa à utilização do Sistema de Registro de Preços – fl. 76.

### Participação de órgãos no SRP

138. A título de registro, no caso de anuência à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.

139. A propósito, deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses descritas no art. 4º do referido decreto, conforme previsão do seu parágrafo único, *verbis*:

*Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:*

*I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;*

*II - no caso de alimento perecível; ou*

*III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.*

*Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.*

140. No caso em análise, conforme justificativa à necessidade de aquisição, que está a ressaltar demandas da Base Administrativa do Curado e demais Organizações Militares Vinculadas (fl. 75), não há participação de órgãos no certame. Por conseguinte, dispensável medidas alusivas aos efeitos da referida participação de terceiros.

### Adequação orçamentária

141. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

142. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

#### Lei nº 8.429, de 1992

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*(...)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*(...)*

#### Lei nº 14.133, de 2021

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*



(grifou-se)

143. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

144. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000"*.

145. No caso concreto, o Órgão Assessorado está a utilizar Sistema de Registro de Preços, onde a indicação da dotação orçamentaria poderá ser postergada até o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe sobre Sistema de Registro de Preços e está a regulamentar os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Consta nos autos declaração de dotação orçamentária à realização da despesa, os recursos orçamentários asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (fl. 77) e declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 80).

#### **Minuta do edital e utilização de modelo padrão disponibilizado pela AGU**

146. A minuta do edital (fls. 798-820) reúne cláusulas e condições essenciais exigidas pelo legislador. Observa-se que o Consulente a elaborou com base em modelo atualizado da Advocacia-Geral da União, haja vista informações contidas nos rodapés. A utilização de modelos de documentos padronizados na fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa, respaldada no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

147. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

148. Para que objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente o seguinte: 1. Se houve utilização de modelos padronizados; 2. Qual modelo foi adotado; e 3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

149. No caso, como já sustentado, Consulente está a utilizar modelo de Edital padronizado e disponibilizado pela AGU, cuja atualização ocorreu em maio de 2023.

#### **Da restrição a participação de interessados no certame**

150. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

151. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

152. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.



153. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

*“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

*I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

*III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

*IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

*V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.*

*§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

*§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*

*§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

154. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

*Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*

*I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*

*II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*

*III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;*

*IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.*

155. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

**156. No caso em análise se está a observar vedações à participação de empresas no certame licitatório respaldadas em normas vigentes. Porém, em relação à participação de empresas reunidas em consórcio, se faz necessária autuação de justificativa. Recomendamos que o faça.**

#### **Da participação de ME, EPP e Cooperativas**



157. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a participação no certame será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte limitada àquelas que, no ano calendário de realização do certame, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. E mais: assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### Licitação Exclusiva

158. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: "*Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.*"

159. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

### Cota reservada

160. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

161. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso: 1. Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e 2. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. **Esta** divisibilidade está relacionada ao item, não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

162. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

163. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

164. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.



## **Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada**

165. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção de competitividade restrita, conforme dispositivos adiante transcritos:

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

*I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)*

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

(Destacamos)

166. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

**Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:**

**I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

*III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou*

**IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.**

*Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:*

*I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*

*II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*

(grifou-se)

## **Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa**

167. Há também previsão facultativa de estabelecimento de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, e de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP**



168. Convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(Destacamos)

169. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso ficar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

170. No caso concreto, para todos os itens da pretensão aquisitiva a participação no certame será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. E mais: no subitem 3.6 foi assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **Margem de preferência**

171. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

“Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).



172. Tais regras estão voltadas a promover o desenvolvimento nacional sustentável, adotado como princípio da licitação pelo artigo 5º, bem como previsto como seu objetivo pelo artigo 11, inciso IV. Em função disso, por tratar-se de política de âmbito nacional, caberá ao governo federal promover a regulamentação. Posteriormente a essa regulamentação poderão os entes federativos adotarem o regramento e realizar licitações com vistas à aplicação dessa margem de preferência. O art. 27 da NLLC estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

173. No caso concreto, o Consulente não apresentou diligência em relação a aplicação de margem de preferência em licitações no âmbito da Administração Pública Federal. Certamente em razão da ausência de regulamentação. Porém, no caso de persistir empate entre as propostas ou lances, na minuta do Edital constam normas dispondo sobre margem de preferência em favor de empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**Do índice de reajustamento de termo contratual, após decurso de 12 (doze) meses, e atraso de pagamento, que está a ensejar atualização monetária.**

174. O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige, independentemente do prazo de duração do contrato, previsão de índice de reajustamento no edital, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No mesmo sentido, em relação ao Termo Contratual, o inciso V do art. 92 do referido diploma.

**175. No caso em análise, minuta do edital e anexos revelam inexistência de índice de reajustamento de preços, conforme exigência legal. Razão pela qual, recomendamos inserção de índice e critérios de reajuste. Registramos que a minuta do edital e anexos admitem formalização de termo contratual. Por conseguinte, respectiva minuta deveria ter sido autuada. É certo que, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, índice e critérios de reajuste não de ser inclusos na minuta do termo contratual. No caso de atraso de pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.**

## DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

176. Nos termos do item 14.11 da minuta do Edital (fls. 798-820), estão a integrá-lo: 1. ANEXO I (Termo de Referência – fls. 821-830), provido do Apêndice I (Estudo Técnico Preliminar - fls. 831-835), sendo este provido dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, Memória de Cálculo (fls. 837-846), Documento de Formalização da Demanda (fls. 847-849), Especificação de Suprimentos (fls. 850-856) e Relação quantitativa por Organização Militar (fls. 857-866); 2. ANEXO II (Ata de Registro de Preços – fls. 867-875); 3. ANEXO III (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – fl. 876); e 4. ANEXO IV (Modelo de Propostas – fl. 877).

### **Anexo I - Minuta do Termo de Referência e Apêndice**

177. Minuta do Anexo I (Termo de Referência), rascunho de peça complementar ao Edital oficializada na fase externa da licitação, quando então servirá de base para orientar o futuro contratado em relação aos itens que deverão ser fornecidos e ao modo de fazê-lo. Orientará também a Administração Pública.

### **Minuta do Anexo III - Ata de Registro de Preços**

178. Minuta do Anexo III (Ata de Registro de Preços) rascunho de peça a ser oficializada na fase externa da licitação, quando então constituir-se-á em documento imprescindível à verificação dos limites das aquisições. Trata-se de documento que irá abranger distribuição dos bens que deverão ser adquiridos; registro de preços; fornecedores; órgão beneficiário e condições a serem praticadas. A partir de então, passará a ser documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. Enfim, em relação à minuta autuada, nada a recomendar.



## Das minutas de Planilha de Custos e Formação de Preços Propostas

179. Nada a recomendar em relação às minutas de Planilha de Custos e Formação de Preços (fl. 876) e Proposta de Preços (fl. 877).

### Da autuação de minuta de Termo de Contrato

**180. É certo que minutas do edital e anexos mencionam a possibilidade de formalização de Termo Contratual. Ora, uma vez admitida a possibilidade de ajuste mediante Termo Contratual, respectiva minuta, provida das cláusulas exigidas pelo legislador, previstas nos incisos e parágrafos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, deveria ter sido autuada. Recomendamos autuação. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens, dos quais não resultem obrigações futuras, será suficiente o ajuste por carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.**

### Designação de agentes públicos

181. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei.

182. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

183. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

184. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

### Lei nº 14.133, de 2021

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

(...)

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

(...)

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

(grifou-se)

### Decreto nº 11.246, de 2022

*“Princípio da segregação das funções*

*Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.*



*Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:*

*I - será avaliada na situação fática processual; e*

*II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:*

*a) da consolidação das linhas de defesa; e*

*b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.*

(grifou-se)

185. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

*“Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.”*

186. Desse modo, além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 2022, a Administração deve cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

187. No caso concreto, o Consultante se limitou a autuar: 1. Ato de designação do Comandante da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO - RECIFE/PE (fl. 72); 2. Ato de delegação de competência da função de Ordenador de Despesas de Orçamento e Finanças e outros (fls. 73-74); e 3. Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 06).

#### **Publicidade do edital e do termo do contrato**

188. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Há de ser destacado também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Conclusão**

189. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, atendidas as recomendações contidas nos parágrafos de números 156, 175 e 180, concluímos pela inexistência de óbice ao prosseguimento do presente processo, nos termos delineados pelo presente parecer e nos limites da competência de análise deste órgão de assessoramento jurídico.

190. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação, haja vista os termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU. Cumpre ainda ressaltar que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório. Em fase externa, recomendamos o atendimento integral às normas contidas no Edital e em seus Anexos, bem como observar normas legais que regem a contratação.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 2024.

Paulo Braga  
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64361000844202410 e da chave de acesso e5b566eb



---

Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1406922452 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-02-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal**

**TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024**  
Processo Administrativo nº 64361.000844/2024-10

1. Após conhecimento da **PARECER nº 00143/2024/CJU-PE/CGU/AGU**, de 11 de fevereiro de 2024, que trata do exame da Consultoria Jurídica da União – CJU sobre o processo licitatório referente a **eventual aquisição de cartuchos e toners**, cuja responsabilidade pela elaboração do processo licitatório é desta Base Administrativa, determino as seguintes providências saneadoras do processo conforme descrito a seguir:

Item do Parecer Jurídico CJU	Providências adotadas
<b>Tópico 1 – EXAME DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	
39	A justificativa para a aquisição encontra-se na folha nº 75.
140	Existe OMP no referido certame. Suas quantidades encontram-se no Apêndice ao TR e suas documentações foram juntadas nas folhas 279 a 795.
156	Declaração de Não Participação de empresas reunidas em consórcio anexada aos autos do processo.
175 e 180	Minuta de contrato anexada aos autos do processo.

2. Que este termo seja juntado aos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 – NUP: **64361.000844/2024-10**.

**JOSE ADILSON  
ANDRADE  
SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA 88372898472  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa,  
OU=03277610000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA 88372898472  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024-02-26 13:32:31  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**JOSE ADILSON ANDRADE SILVA – TC**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**  
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024 – B ADM CURADO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Esta Administração Militar declara que não será prevista a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, com fulcro no poder discricionário da administração contratante, atendendo ao entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Recife-PE, 14 de fevereiro de 2024.

**JOSE ADILSON  
ANDRADE  
SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA:88372898472  
DN: C=BR, O=iCP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,  
OU=Preferencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOSE ADILSON ANDRADE SILVA:  
88372898472  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-02-26 13:33:37  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**JOSE ADILSON ANDRADE SILVA – TC**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

# PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

## CONTRATANTE (UASG)

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (160225)

## OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Cartuchos e Toners para Base Administrativa do Curado e Organizações Participante do GCALC/ Recife**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 589.476,94

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
11. DOS RECURSOS.....	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**  
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10**

*Torna-se público que a Base Administrativa do Curado, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.*

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de cartuchos e toners para Base Administrativa do Curado e Organizações Participante do GCALC/ Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Todos os itens constantes no apêndice do Termo de Referência a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*



**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de*:

**6.8.1 0,01 (um centavo de real) para os itens até 10,00 (dez) reais;**



**6.8.2 0,05 (cinco centavos de real) para os itens entre o intervalo de 10,01 (dez reais até 100,00 (cem) reais;**

**6.8.3 0,50 (cinquenta centavos de real) para os itens entre o intervalo de 100,01 (cem reais e hum centavo) e 1000,00 (mil) reais; e**

**6.8.4 1,00 (um real) para os itens acima de 1.000,00 (mil reais).**

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (dias) dias **úteis** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.baadmcurado.eb.mil.br](http://www.baadmcurado.eb.mil.br).



## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* **E-mail: [licitacao.basecurado2@gmail.com](mailto:licitacao.basecurado2@gmail.com).**

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.baadmcurado.eb.mil.br](http://www.baadmcurado.eb.mil.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, de segunda à quinta; e das 08:00h às 11:00h, na sexta, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II - Relação das quantidades por Organização Militar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de propostas

14.11.5. ANEXO V – Minuta do contrato

Recife-PE, 23 de fevereiro de 2024.

**JOSE ADILSON  
ANDRADE  
SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA:88372898472  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa,  
OU=03277610000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE  
ADILSON ANDRADE SILVA:88372898472  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024-02-26 13:34:24  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**JOSE ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



# Termo de Referência 2/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
2/2024	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	CLESIO DE JESUS OLIVEIRA	26/01/2024 11:29 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64361.014862/2023-06

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aquisição de material de consumo (cartuchos e toners), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conforme apêndice do TR						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O presente processo tem o condão de alcançar o imprescindível e relevante interesse público primário e secundário, buscando a conservação das instituições permanentes do Estado brasileiro e dos seus bens públicos.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:



- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 253
- IV) Classe/Grupo: 7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- V) Identificador da Futura Contratação: 160225-90025/2023
1. 160225-90025/2023

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de materiais de consumo (cartuchos e toners) que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.1.2 Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);”

#### Da exigência de amostra:

4.2. Não haverá exigência de amostras de quaisquer itens do presente processo.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da nota de empenho assinada pelo ordenador de despesas para contratada, em remessa única da quantidade descrita na nota de empenho.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens adquiridos deverão ser entregues nos endereços especificados no apêndice deste Termo de referência.

5.4. Horários de entrega: das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 nas sextas-feiras.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento



7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, observando sempre a quantidade mínima por requisição, conforme Memória de Cálculo anexa ao ETP, procedendo-se à licitação com vistas



ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.3. A Empresa deverá:

- Fornecer a Nota Fiscal do material de acordo com o empenho;
- Entregar o material no seguinte endereço: Base Administrativa do Curado- Av. Prof. Luiz Freire Nº 198, Várzea, Recife-PE;
- Fornecer o material de acordo com as especificações e condições constantes na Memória de Cálculo anexada a este ETP.

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 547.953,51

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 547.953,51 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em Relatório de Pesquisa de Preço.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**

Aux STI B Adm Curado



Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:29:16.

**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**



Aux STI B Adm Curado



Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:27:47.



# Estudo Técnico Preliminar 12/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.000844/2024-10

## 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na análise e especificação dos materiais de consumo (cartuchos e toners) que serão adquiridos para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado, visando a manutenção da vida vegetativa da unidade

A aquisição dos bens nesta licitação encontra alinhamento com os Objetivos Estratégicos da Base Administrativa do Curado, constantes do seu Plano de Gestão, conforme descrito a seguir:

**Objetivo estratégico nº 2:** Contribuir com a geração de poder de combate das OMV absorvendo os macroprocessos, que couberem, das OM das Guarnições de Recife, Olinda e Jaboatão, até dezembro de 2023, concluindo o projeto de implantação da B Adm Curado, planejando e executando as aquisições de insumos e a contratação de serviços que permitam a execução das atividade-fim, das atividades-meio e a manutenção da vida vegetativa da OM

A demanda apresentada consta no Plano de Gestão, Plano de Contratações Anual e Plano de Logística Sustentável da Unidade.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Tecnologia da Informação	Danilo Gomes Satiro da Rocha
Seção de Tecnologia da Informação	Welma Maria Almeida Bastos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os objetos a serem licitados, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas na memória de cálculo anexa, possuem aquisição esporádica e de caráter não continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Neste contexto a empresa deverá:

- Entregar os materiais adquiridos conforme nota de empenho;
- Entregar o material no local indicado pelo responsável do recebimento;
- Fornecer a Nota Fiscal do material de acordo com o empenho; e
- Fornecer o material de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as contratações efetuadas pela Base Administrativa do Curado, a partir da análise de contratação de outros órgãos e especificamente pelo pregão 40/2022 (anterior) referente a aquisição de materiais de mesma natureza.



O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que a aquisição dos referidos materiais é possível de diversas maneiras e o mercado possui fornecedores dos mais diversos tipos.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que realizam a entrega dos materiais descritos no objeto da licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na eventual aquisição de Material de consumo (cartuchos e toners), essenciais para subsidiar as atividades da Base Administrativa do Curado, atendendo de forma satisfatória às constantes demandas.

A aplicação, bem como as linhas gerais de emprego dos itens constantes do Termo de Referência, considera o conjunto das atividades ordinárias desenvolvidas, bem com os eventos especiais constantes do calendário de instrução e administrativo das Unidades integrantes da Licitação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para determinar os itens e quantidades necessárias foi realizado o seguinte estudo:

Recentemente esta Base Administrativa possui uma impressora jato de tinta para impressões fora da rede por motivos de segurança orgânica da 2ª Seção. Ao verificar o manual da impressora e o número de impressões realizadas pela 2ª Seção foi constatado a seguinte necessidade:

Legenda

NM1 – Número de impressões por mês Preto e Branco

NM2 – Número de impressões por mês Colorida

NM3 – Número médio de impressões por frasco Preto e Branco

NM4 – Número médio de impressões por conjunto de frascos coloridos

NMPB – Quantidade total de tinta por mês por frasco

NMC – Quantidade total de tinta por mês por conjunto de frascos coloridos

Fórmulas:  $NM1+NM3=NMPB / NM2:NM4=NMC$

NM1: 2000 páginas

NM2: 700 páginas

NM3: 7500 páginas

NM4: 5000 páginas

Levando em consideração as informações acima se chega a necessidade total mensal de:

Frascos de tinta PB:  $NM1-NM3=NMPB - 2000-7500=0,27$

Frascos de tinta Colorido (1 de cada):  $NM2+NM4=NMC - 700+5000=0,14$

Levando em consideração que as licitações públicas demandam necessidade de planejamento por 1 (um) ano, deve-se multiplicar a necessidade mensal por 12 (doze) meses. Ainda, para fins de suprir eventuais necessidades extraordinárias, este demandante resolveu extrapolar a necessidade em 30% (trinta por cento). Logo a quantidade anual para cada item é de:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Frasco de tinta preta - BTD60BK	5



Frasco de tinta amarela - BT5001Y	3
Frasco de tinta ciano - BT5001C3	3
Frasco de tinta magenta - BT5001M	3

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor:** R\$ 702,65

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 3º da IN Nº 65/2021, da SEGES/ME, através de quantitativos previstos na planilha de pesquisa de preços e memória de cálculo, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Painel de Preços e no Portal de Compras Governamentais, como também em sítios eletrônicos especializados, havendo a consolidação das consultas no Mapa Comparativo.

Outrossim, foram priorizados os incisos I e II, do Art. 5º da IN 65/2021, porém aqueles que não foram contemplados com preços no Painel de Preços/SIASG tiveram utilizados o inciso III, de forma a complementar a pesquisa de preços. Sendo assim, foram desconsiderados os valores excessivamente elevados para cálculo da média de 3 (três) valores distintos para um mesmo item, determinando então os valores máximos admissíveis para aquisição.

Quanto ao método para obtenção do preço estimado, foi aplicada a média aritmética entre três preços obtidos na pesquisa. Todavia, foi observado que a média obtida a partir dos preços coletados no Painel de Preços (inciso I, do Art. 5º da IN 65/2021) mostrou-se menor do que os últimos valores homologados ou inferior ao que o produto vem apresentando no mercado, o que levaria o item a ser fracassado na licitação, uma vez que o valor de referência seria menor do que os preços praticados efetivamente no mercado.

Desta feita, a fim de obter-se valores de referência compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas, foram obtidas cotações em sites de estabelecimentos especializados (Inciso III, do Art. 5º da IN 65/2021), de maneira que o valor de referência é formulado a partir de um valor do painel de preços e outros dois valores de sites especializados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme os termos da alínea b), do inciso V, do Art. 40 e inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, é que as compras e serviços em geral efetuados pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala. Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Os objetos deste ETP se constitui de bens de consumo que serão adquiridos frequentemente e de forma parcelada, durante a vigência da Ata homologada (doze meses).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A projeção de aquisição dos materiais referidos neste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024 conforme preconiza o inciso IX, art. 7º da IN 58/2022.

## 12. Resultados Pretendidos

Os Materiais a serem adquiridos serão utilizados pela 2ª seção na manutenção da vida vegetativa, assim evitando descontinuidade dos serviços da Base Administrativa do Curado.

## 13. Providências a serem Adotadas

Este ETP dará subsídio ao Termo de Referência para o pregão. Após a conclusão da licitação, a Seção Fiscalização Administrativa desta Base Administrativa comunicará todas as partes interessadas para que se planejem e realizem as requisições, a fim de viabilizar a aquisição por Nota de Empenho para as empresas adjudicatárias e signatárias das Atas de Registro de Preços.

Na ocasião da entrega do bem, o Setor de Materiais (Almoxarifado) deverá examinar se a descrição dos bens corresponde às especificações constantes do Termo de Referência para então efetivar o ateste na Nota Fiscal e encaminhar tal documento para a realização do pagamento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### Sustentabilidade

I-bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

II-que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III –que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV-que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento de contratação considera viável pelos motivos explicitados neste ETP

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### **DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**

Auxiliar da STI da B Adm Curado



*Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:22:40.*

#### **WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**

Auxiliar da STI da B Adm Curado



*Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 11:16:24.*



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf (238.44 KB)
- Anexo II - FORMALIZACAO\_DA\_DEMANDA.pdf (147.44 KB)
- Anexo III - Especificações de suprimentos.pdf (77.33 KB)



**Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO (CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS)

Nº do Item	Item	Und	Qdt	Justificativa
1.	TINTA PRETA - BTD60BK PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Und	5	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
2.	TINTA AMARELA - BT5001Y PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Und	3	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
3.	TINTA CIANO - BT5001C3 PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO DE 108ML	Und	3	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção

				usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
4.	TINTA MAGENTA - BT5001M PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP T420 W-V, FRASCO-DE 108ML	Und	3	Quantidade necessária levantada com base na demanda atual da seção usuária com extrapolação de 30%. O Material se faz necessário para fins de atendimento das demandas de TI da Base Administrativa do Curado, além da substituição devida a utilização dos insumos.
5.	CABEÇA IMPRESSÃO MAGENTA/CYANO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9383A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
6.	CABEÇA IMPRESSÃO MATTE BLACK/YELLOW, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9384A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
7.	CABEÇA IMPRESSÃO PRETO FOTOGRÁFICO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9380A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
8.	CARTUCHO DE FITA PARA IMPRESSÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA S015329.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
9.	CARTUCHO DE FITA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICA-	Und	0	Item acrescentado para ser

	DOS, PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BROTHER PT-80 – PRETO SOBRE BRANCO - PADRÃO M-231 DE 12MM X 8M.			preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
10.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6000A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
11.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6001A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
12.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6002A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
13.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6003A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
14.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 21 (C9351A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
15.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 22 (C9352AB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
16.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 COLOR (CC643WB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem

				necessidade desses itens.
17.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 PRETO (CC640WB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
18.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 COLORIDO (CZ104AB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
19.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 PRETO (CZ103AB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
20.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 COLORIDO (F6V28AB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
21.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 PRETO (F6V29AB).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
22.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 AMARELO 130ML (C9373A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
23.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CINZA 130ML (C9374A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.

24.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CYANO 130ML (C9371A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
25.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 MAGENTA 130ML (C9372A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
26.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PHOTO BLACK 130ML (C9370A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
27.	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PRETO MATTE 130ML (C9403A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
28.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-1060.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
29.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-450.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
30.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 12A (Q2612A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
31.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 12A (Q2612A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.


	DOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF350A).			Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
32.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF351A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
33.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF352A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
34.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF353A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
35.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 35A (CB435A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
36.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 36A (CB436A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
37.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 78A (CE278A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
38.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 83A (CF283A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.

39.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 85A (CE285A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
40.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 53A (Q7553A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
41.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D101S.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
42.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D116S, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2885 FW.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
43.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D208L.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
44.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA OKIDATA 43979101 MB460.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
45.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-311, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP L8400 CDN.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.

46.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-3392, COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
47.	KIT DE SUBSTITUIÇÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, DE CABEÇOTE DE IMPRESSÃO HP 711 DESIGNJET (C1Q10A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
48.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA SAMSUNG MLT-D204.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
49.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN 3472.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
50.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 17A (CF217A).	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
51.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-319BK.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
52.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-410.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.

53.	CILINDRO MÁQUINA DE IMPRESSORA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA DR-1060.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.
54.	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA 106R04348.	Und	0	Item acrescentado para ser preenchido pelas OMV, pois esta Base Administrativa não tem necessidade desses itens.

Recife, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**  
 Data: 02/10/2023 15:33:17-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS – 3º Sgt**  
 Auxiliar 1 da Seção de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente  
 **DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**  
 Data: 02/10/2023 15:33:48-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA – 3º Sgt**  
 Auxiliar 1 da Seção de Tecnologia da Informação



**Anexo II - FORMALIZACAO\_DA\_DEMANDA.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>Órgão:</b>	<b>BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO</b>
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b>	Seção de Tecnologia da informação
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Welma Maria Almeida Bastos – 3º Sgt
<b>Objeto da futura contratação:</b>	O presente Estudo Técnico Preliminar trata da apresentação e análise destinada a eventual aquisição materiais de consumo (cartuchos e toner para impressoras), a fim de atender as necessidades da Base Administrativa do Curado.

<b>1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.</b>	
1.1 A especificações dos itens foram embasadas nas necessidade atual existente reposição de insumos de impressão existente na Base Administrativa do Curado.	
1.2 A justificativa se pauta na manutenção do rendimento funcional e preservação da capacidade de trabalho dos militares da Base administrativa do Curado, minimizando os riscos de descontinuidade de trabalho por falta de equipamentos capazes de processar/ armazenar as informações.	
1.3 A presente contratação está em conformidade com o objetivo estratégico OETI 1, OETI 2,OETI 3 OETI 5 e OETI 9 do Plano Diretor da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2023 da Base Administrativa do Curado; alinhado com a estratégia do governo digital determinado por decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020 e plataforma de cidadania digital instruído por meio do decreto 8.936 de 19 de dezembro de 2016.	
<b>2. QUANTIDADE DE MATERIAIS A SEREM EMPENHADOS</b>	
Conforme Memória de Cálculo anexa ao ETP.	
<b>3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O MATERIAL EMPENHADO</b>	
3.1 Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de <u>até 30 (cinco) dias para entrega dos materiais.</u>	
<b>4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO</b>	
4.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:	
Nome: WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS CPF: 086.805.264-79 Telefone: 81-2129-6635 E-mail: stibasecurado@gmail.com	Nome: DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA CPF: 098.446.414-03 Telefone: 81-2129-6620 E-mail: stibasecurado@gmail.com



Recife, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS**  
Data: 02/10/2023 15:22:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WELMA MARIA ALMEIDA BASTOS – 3º Sgt**  
Auxiliar 1 da Seção de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA**  
Data: 02/10/2023 15:33:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DANILO GOMES SATIRO DA ROCHA – 3º Sgt**  
Auxiliar 1 da Seção de Tecnologia da Informação



**Anexo III - Especificações de suprimentos.pdf**



[Página inicial](#) > [Apêndice](#) > Especificações de suprimentos

## Especificações de suprimentos

<b>Tinta</b>	O equipamento usa tanques de tinta individuais Preto, Amarelo, Ciano e Magenta que são separados do conjunto da cabeça de impressão.
<b>Vida útil do frasco de tinta</b>	Os frascos de tinta iniciais estão na caixa. Na primeira vez que você abastece o tanque de tinta, o equipamento usará tinta extra para encher os tubos de passagem da tinta. Isso é realizado uma única vez e proporciona impressão de alta qualidade. Posteriormente, os frascos de tinta de reposição imprimirão o número de páginas especificado. O rendimento do frasco inicial é de aproximadamente 86% do rendimento de BT60 e 94% do rendimento dos frascos de tinta de reposição BT5001.
<b>Suprimentos de reposição</b>	<p>&lt;Frasco de tinta preta&gt; BT60BK          &lt;Frasco de tinta amarela&gt; BT5001Y          &lt;Frasco de tinta ciano&gt; BT5001C          &lt;Frasco de tinta magenta&gt; BT5001M          Preto: aproximadamente 7.500 páginas <sup>*1</sup>          Amarelo, ciano e magenta: aproximadamente 5.000 páginas <sup>*1</sup></p>

<sup>\*1</sup> Rendimentos aprox. indicados são extrapolados com base na metodologia original da Brother usando modelos de teste ISO/IEC 24712.

Rendimentos aprox. indicados não são baseados em ISO/IEC 24711.

### Informações relacionadas

- [Apêndice](#)

Esta página foi útil?

- Sim
- Não



EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

APÊNDICE – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024  
NUP: 64361.000844/2024-10

Item	Especificação	Und	Qtd	CATMAT	Valor Unitário	Valor Total
1	TINTA PRETA - COMPATÍVEL COM MODELO BTD60BK PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	234	602390	R\$ 52,33	R\$ 12.245,22
2	TINTA AMARELA - COMPATÍVEL COM MODELO BT5001Y PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	220	602393	R\$ 49,00	R\$ 10.780,00
3	TINTA CIANO - COMPATÍVEL COM MODELO BT5001C3 PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	220	602392	R\$ 49,00	R\$ 10.780,00
4	TINTA MAGENTA - COMPATÍVEL COM MODELO BT5001M PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MINIMO DCP T400 W-V, FRASCO DE 108ML.	Und	210	602391	R\$ 49,00	R\$ 10.290,00
5	CABEÇA IMPRESSÃO MAGENTA/CYANO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9383A).	Und	21	436115	R\$ 691,00	R\$ 14.511,00
6	CABEÇA IMPRESSÃO MATTE BLACK/YELLOW, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9384A).	Und	20	436055	R\$ 716,67	R\$ 14.333,40
7	CABEÇA IMPRESSÃO PRETO FOTOGRÁFICO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 (C9380A).	Und	20	436189	R\$ 758,83	R\$ 15.176,60
8	CARTUCHO DE FITA PARA IMPRESSÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA S015329.	Und	36	291255	R\$ 51,53	R\$ 1.855,08
9	CARTUCHO DE FITA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BROTHER PT-80 – PRETO SOBRE BRANCO - PADRÃO M-231 DE 12MM X 8M.	Und	61	385615	R\$ 15,57	R\$ 949,77
10	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6000AB).	Und	29	439436	R\$ 166,88	R\$ 4.839,52
11	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6001AB).	Und	37	439437	R\$ 160,89	R\$ 5.952,93
12	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6002A).	Und	28	350056	R\$ 472,99	R\$ 13.243,72

13	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 124A (Q6003AB).	Und	31	439439	R\$ 128,44	R\$ 3.981,64
14	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 21 (C9351A).	Und	31	398474	R\$ 186,27	R\$ 5.774,37
15	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 22 (C9352AB).	Und	31	392261	R\$ 173,17	R\$ 5.368,27
16	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 COLOR (CC643WB).	Und	41	409875	R\$ 142,47	R\$ 5.841,27
17	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 60 PRETO (CC640WB).	Und	53	395969	R\$ 65,67	R\$ 3.480,51
18	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 COLORIDO (CZ104AB).	Und	115	449450	R\$ 53,26	R\$ 6.124,90
19	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 662 PRETO (CZ103AB).	Und	108	449449	R\$ 60,90	R\$ 6.577,20
20	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 COLORIDO (F6V28AB).	Und	73	439026	R\$ 53,53	R\$ 3.907,69
21	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 664 PRETO (F6V29AB).	Und	65	439024	R\$ 473,33	R\$ 30.766,45
22	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 AMARELO 130ML (C9373A).	Und	29	433451	R\$ 478,00	R\$ 13.862,00
23	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CINZA 130ML (C9374A).	Und	30	433449	R\$ 360,50	R\$ 10.815,00
24	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 CYANO 130ML (C9371A).	Und	30	348037	R\$ 363,33	R\$ 10.899,90
25	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 MAGENTA 130ML (C9372A).	Und	22	348108	R\$ 473,33	R\$ 10.413,26

26	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PHOTO BLACK 130ML (C9370A).	Und	31	348035	R\$ 843,91	R\$ 26.161,21
27	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 72 PRETO MATTE 130ML (C9403A).	Und	30	348036	R\$ 843,91	R\$ 25.317,30
28	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-1060.	Und	165	606826	R\$ 24,20	R\$ 3.993,00
29	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN-450.	Und	76	436173	R\$ 56,70	R\$ 4.309,20
30	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 12A (Q2612A).	Und	76	465473	R\$ 22,30	R\$ 1.694,80
31	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF350A).	Und	51	434669	R\$ 33,82	R\$ 1.724,82
32	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF351A).	Und	14	434671	R\$ 620,17	R\$ 8.682,38
33	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF352A).	Und	51	427893	R\$ 44,66	R\$ 2.277,66
34	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 130A (CF353A).	Und	14	427894	R\$ 414,35	R\$ 5.800,90
35	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 35A (CB435A).	Und	66	417865	R\$ 34,33	R\$ 2.265,78
36	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 36A (CB436A).	Und	81	406349	R\$ 27,63	R\$ 2.238,03
37	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 78A (CE278A).	Und	46	430710	R\$ 22,57	R\$ 1.038,22
38	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 83A (CF283A).	Und	365	429777	R\$ 38,33	R\$ 13.990,45

39	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 85A (CE285A).	Und	657	402421	R\$ 23,97	R\$ 15.748,29
40	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 53A (Q7553A).	Und	17	361737	R\$ 199,96	R\$ 3.399,32
41	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D101S.	Und	504	432598	R\$ 38,33	R\$ 19.318,32
42	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D116S, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2885 FW.	Und	88	447899	R\$ 349,57	R\$ 30.762,16
43	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA MLT-D208L.	Und	48	417270	R\$ 94,88	R\$ 4.554,24
44	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA OKIDATA 43979101 MB460.	Und	24	395499	R\$ 247,06	R\$ 5.929,44
45	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-311BK, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP L8400 CDN.	Und	46	440615	R\$ 186,89	R\$ 8.596,94
46	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-3392, COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN.	Und	56	428017	R\$ 35,33	R\$ 1.978,48
47	KIT DE SUBSTITUIÇÃO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, DE CABEÇOTE DE IMPRESSÃO HP 711 DESIGNJET (C1Q10A).	Und	10	439261	R\$ 2.670,31	R\$ 26.703,10
48	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA SAMSUNG MLT-D204.	Und	460	447898	R\$ 84,92	R\$ 39.063,20
49	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA BROTHER TN 3472.	Und	245	437144	R\$ 34,53	R\$ 8.459,85
50	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA HP 17A (CF217A).	Und	93	444729	R\$ 28,12	R\$ 2.615,16

51	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-319BK.	Und	53	444299	R\$ 58,93	R\$ 3.123,29
52	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA TN-410.	Und	41	436173	R\$ 60,53	R\$ 2.481,73
53	CILINDRO MÁQUINA DE IMPRESSORA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA DR-1060.	Und	252	468581	R\$ 42,97	R\$ 10.828,44
54	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO SENDO ADMITIDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS REMANUFATURADOS, RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU FALSIFICADOS, REFERÊNCIA 106R04348.	Und	38	484067	R\$ 147,67	R\$ 5.611,46
55	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA, COR: PRETA, MAGENTA, CYAN, AMARELO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT 4 FRASCOS: 65 ML	Und	247	464978	R\$ 84,73	R\$ 20.928,31
56	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA, COR: BLACK CYAN MAGENTA YELLOW, APLICAÇÃO: IMPRESSORA BUL INK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT 4 FRASCOS: COR PRETA: 1 LITRO; COLORIDAS: 500M	Und	74	449891	R\$ 81,43	R\$ 6.025,82
57	CARTUCHO TONER IMPRESSORA/COPIADORA XEROX TIPO CARTUCHO: ORIGINAL, COR: PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 3: 106R02773	Und	138	450338	R\$ 66,33	R\$ 9.153,54
58	CARTUCHO TONER REFERÊNCIA CARTUCHO: PB-211 EV, REFERÊNCIA IMPRESSORA: ELGIN PANTUM M6550NWX, COR: PRETO, TIPO CARTUCHO: ORIGINAL	Und	485	606832	R\$ 65,84	R\$ 31.932,40
TOTAL						R\$ 589.476,94

**QUANTIDADES POR ORGANIZAÇÃO MILITAR VINCULADA (OMV)**

A consolidação das quantidades listadas abaixo compõem a quantidade total da Base Adm Curado, listada como "Base + OMV".

ITEM	Base Adm Curado	4° BPE	7° CGCFEx	10° Esqd C Mec	CIMIN C	4° B Com	7ª Cia Com	5° CTA	7° GAC	14 ° BI MTZ	Base + OMV
	160225	160180	160189	160184	160194	160188	160182	160793	160181	160178	TOTAL
1	5	50	0	0	10	3	0	0	0	10	78
2	3	50	0	0	8	3	0	0	0	10	74
3	3	50	0	0	8	3	0	0	0	10	74
4	3	50	0	0	8	3	0	0	0	10	74
5	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	3
6	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
7	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
8	0	10	0	5	0	3	0	0	0	0	18
9	0	20	0	0	0	3	0	0	20	0	43
10	0	10	0	5	0	3	0	0	0	0	18
11	0	10	0	5	0	2	0	0	0	0	17
12	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	6

13	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
14	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
15	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
16	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	11
17	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0	16
18	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0	16
19	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0	16
20	0	10	0	3	0	3	10	0	0	0	26
21	0	2	0	3	0	1	10	0	0	0	16
22	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5
23	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5
24	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5
25	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	5

26	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	4
27	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	3
28	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
29	0	20	0	0	0	3	0	0	0	30	53
30	0	20	0	0	0	3	0	15	0	0	38
31	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
32	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	4
33	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
34	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	4
35	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
36	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
37	0	20	0	0	0	3	5	0	0	0	28
38	0	50	0	0	0	3	0	0	25	0	78

39	0	60	0	0	0	50	15	20	25	0	170
40	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	6
41	0	150	0	5	0	3	0	0	0	0	158
42	0	20	6	3	0	1	0	0	0	0	30
43	0	10	0	2	0	3	0	0	0	0	15
44	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	6
45	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
46	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
47	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
48	0	5	0	5	0	3	0	0	0	0	13
49	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	23
50	0	20	0	0	0	3	0	0	0	0	20

51	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
52	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
53	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
54	0	20	0	2	0	3	0	0	0	0	25
55	0	0	0	10	0	3	0	10	0	0	23
56	0	0	0	10	0	3	0	10	0	0	23
57	0	0	0	0	0	3	0	10	0	0	13
58	0	0	0	0	0	3	0	60	15	0	78

ITEM	BASE / O M V	1 4 B L O G	C M N E	P Q R M N T 7	C P O R / R	H M A R	7 º D S u p	3 º C C G e o	1 0 C I A E N G	7 1 B I M T Z	9 º M I M T Z	T O T A L
1	78	20	20	5	0	1	30	0	30	0	50	234
2	74	20	20	5	0	1	30	0	20	0	50	220
3	74	20	20	5	0	1	30	0	20	0	50	220
4	74	20	10	5	0	1	30	0	20	0	50	210
5	3	1	1	1	0	1	5	8	0	0	1	21
6	2	1	1	1	0	1	5	8	0	0	1	20
7	2	1	1	1	0	1	5	8	0	0	1	20
8	18	1	1	0	0	1	5	0	0	0	10	36
9	43	1	1	0	0	1	5	0	0	0	10	61
10	18	1	1	0	0	1	5	0	0	0	3	29
11	17	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	37
12	6	1	12	0	0	1	5	0	0	0	3	28

13	11	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	31
14	11	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	31
15	11	1	10	0	0	1	5	0	0	0	3	31
16	11	1	10	10	0	1	5	0	0	0	3	41
17	16	1	10	10	0	1	5	0	0	0	10	53
18	16	1	10	20	0	1	5	0	0	52	10	115
19	16	1	10	20	0	1	5	0	0	45	10	108
20	26	1	10	20	0	1	5	0	0	0	10	73
21	16	1	12	20	0	1	5	8	0	0	2	65
22	5	1	7	0	0	1	5	8	0	0	2	29
23	5	1	5	0	0	1	5	8	0	0	5	30
24	5	1	5	0	0	1	5	8	0	0	5	30
25	5	1	5	0	0	1	5	0	0	0	5	22

26	4	1	7	0	0	1	5	8	0	0	5	31
27	3	1	7	0	0	1	5	8	0	0	5	30
28	23	1	1	5	0	100	5	0	0	0	30	165
29	53	1	1	5	0	1	5	0	0	0	10	76
30	38	1	1	0	0	1	5	0	0	0	30	76
31	23	1	1	0	0	1	5	0	0	0	20	51
32	4	1	1	0	0	1	5	0	0	0	2	14
33	23	1	1	0	0	1	5	0	0	0	20	51
34	4	1	1	0	0	1	5	0	0	0	2	14
35	23	1	1	0	0	1	30	0	0	0	10	66
36	23	1	1	0	0	1	5	0	0	0	50	81
37	28	1	1	0	0	1	5	0	0	0	10	46
38	78	1	1	50	0	200	5	0	20	0	10	365

39	170	10	1	10	0	200	30	0	20	116	100	657
40	6	1	1	0	0	1	5	0	0	0	3	17
41	158	10	1	0	0	200	30	0	5	0	100	504
42	30	1	1	0	2	1	40	0	0	8	5	88
43	15	1	1	0	0	1	5	0	5	0	20	48
44	6	1	1	0	0	1	5	0	5	0	5	24
45	23	1	1	5	0	1	5	0	5	0	5	46
46	23	1	1	5	0	1	5	0	10	0	10	56
47	1	1	1	0	0	1	5	0	0	0	1	10
48	13	1	1	0	0	400	5	0	10	0	30	460
49	23	1	1	5	0	200	5	0	0	0	10	245
50	20	1	1	0	0	1	50	0	10	0	10	93

51	25	1	1	0	0	1	5	0	10	0	10	53
52	25	1	1	5	0	1	5	0	0	0	3	41
53	25	1	1	0	0	200	5	0	0	0	20	252
54	25	1	1	0	0	1	5	0	0	0	5	38
55	23	20	6	50	0	100	0	5	10	33	0	247
56	23	10	6	0	0	1	0	0	0	34	0	74
57	13	1	6	10	0	100	0	8	0	0	0	138
58	78	1	6	0	0	400	0	0	0	0	0	485



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado (a) pelo Sr. **JOSE ADILSON ANDRADE SILVA** – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2024, processo administrativo Nº **64361.000844/2024-10**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cartuchos e toners, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 90005/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

### **3.1 O órgão gerenciador será:**

#### **3.1.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):**

- Ao Almoxarifado da Base Administrativa, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: [baseadmalmox@gmail.com](mailto:baseadmalmox@gmail.com)

### **3.2 Organizações Militares Vinculadas:**

#### **3.2.1 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (UASG 160193):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: [salc10bda@hotmail.com](mailto:salc10bda@hotmail.com);

#### **3.2.2 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: [almox.4bpe@gmail.com](mailto:almox.4bpe@gmail.com)

#### **3.2.3 4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: [4bcom.salc@gmail.com](mailto:4bcom.salc@gmail.com)

#### **3.2.4 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (UASG 160184):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifado10esqd2@gmail.com](mailto:almoxarifado10esqd2@gmail.com)

#### **3.2.5 7ª Companhia de Comunicações (UASG 160182):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: [salc7ciacom@gmail.com](mailto:salc7ciacom@gmail.com)

#### **3.2.6 5º Centro de Telemática de Área:**

- Ao Almoxarifado do 5º CTA, no Setor de Materiais, situado à BR 232 - Km 06, Curado, Recife-PE. CEP: 50.950-000. Fone: (81) 2129-6470. E-mail: [almox5cta@gmail.com](mailto:almox5cta@gmail.com);

#### **3.2.7 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: [salc7gac@gmail.com](mailto:salc7gac@gmail.com)

#### **3.2.8 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: [licitacao14bimtz@gmail.com](mailto:licitacao14bimtz@gmail.com).

#### **3.2.9 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (UASG 160189):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE. CEP 50100-202. Telefone: (81) 3423-7500 R: 3015/3059 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifadoicfex@yahoo.com](mailto:almoxarifadoicfex@yahoo.com)

**3.2.10 Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC)** Estrada de Aldeia, Km 25, Araçoiaba - PE, 53690-000, (81) 2129-6411.

### **3.4 Organizações Militares Participantes:**

#### **3.4.1 Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: [almoxcmne@gmail.com](mailto:almoxcmne@gmail.com);

#### **3.4.2 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: [salc7dsup@hotmail.com](mailto:salc7dsup@hotmail.com);

#### **3.4.3 Hospital Militar de Área de Recife (UASG 160199):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à R. do Hospício, 563 – Boa Vista, Recife - PE, CEP 50030-230. Telefones: (81) 2123-4884 – Almoxarifado E-mail: [almoxhmar@gmail.com](mailto:almoxhmar@gmail.com). (81) 2123-4841 / 4935 – SALC. E-mail: [licitação.hmar@gmail.com](mailto:licitação.hmar@gmail.com);

#### **3.4.4 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: [salc7ciacom@gmail.com](mailto:salc7ciacom@gmail.com);

#### **3.4.5 14 Batalhão Logístico**

- Ao Almoxarife, Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, em dias com expediente, de segunda-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas;

#### **3.4.6 3º Centro de Geoinformação (UASG 160179):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Guadalupe, Olinda - PE, 53240-650. Telefone: (81) 3439-3033 – Almoxarifado. E-mail: [licitacao3dl@hotmail.com](mailto:licitacao3dl@hotmail.com);

#### **3.4.7 10ª Companhia de Engenharia (UASG 160023):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com);

#### **3.4.8 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezesete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: [almoxcporr@hotmail.com](mailto:almoxcporr@hotmail.com);

#### **3.4.9 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 423, Km 94, Heliópolis, Garanhuns-PE. Telefone: (87) 3762-2000 – Almoxarifado. E-mail: [almoxarifado71bi@gmail.com](mailto:almoxarifado71bi@gmail.com);

#### **3.4.10 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160004):**

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL. CEP: 57.052-050. Telefone: (82) 3202-5900. E-mail: [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com);

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9.1, observando o item 5.7 e subitens, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64361.000844/2024-10  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024 – B ADM CURADO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME V**

Nesta data, faço o encerramento do **volume V** do processo Administrativo nº **64361.000844/2024-10**, de que trata o **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, cujo objeto a **aquisição de cartuchos e toners para impressoras (GCALC)**, a fim de atender as **necessidades da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Vinculadas**, finalizado na folha nº 1000, no presente termo.

Quartel em Recife-PE, 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente.  
**gov.br** LUIS MAURICIO SANTOS RODRIGUES  
Data: 19/03/2024 14:52:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUÍS MAURICIO SANTOS RODRIGUES – 2º Sgt**